

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE E IMPACTOS NA
CATEGORIA DOCENTE: A ATUAÇÃO DO SEPE-RJ ENTRE OS ANOS DE
2016 – 2020**

RAFAEL SIMONEK FERNANDES

**Rio de Janeiro
2020.1**

**REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE E IMPACTOS NA
CATEGORIA DOCENTE: A ATUAÇÃO DO SEPE-RJ ENTRE OS ANOS DE
2016 – 2020**

RAFAEL SIMONEK FERNANDES

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva.**

**Rio de Janeiro
2020.1**

RAFAEL SIMONEK FERNANDES

**REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE E IMPACTOS NA
CATEGORIA DOCENTE: A ATUAÇÃO DO SEPE-RJ ENTRE OS ANOS DE
2016 – 2020**

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.a. Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva.
(ORIENTADORA- UFRJ)

Prof.^a Renata Versiani Scott Varella
(Examinadora – UFRJ)

Ítalo Pires Aguiar
(Examinador – PUC-RIO)

CIP - Catalogação na Publicação

FF363r Fernandes, Rafael Simonek
Reformas institucionais de austeridade e impactos na categoria docente: a atuação do SEPE-RJ entre os anos de 2016 - 2020 / Rafael Simonek Fernandes. -- Rio de Janeiro, 2021.
86 f.

Orientador: Sayonara Grillo Leonardo Coutinho da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2020.1

1. Reformas Institucionais. 2. Austeridade. 3. Direito Coletivo do Trabalho. 4. Sindicalismo docente. I. Silva, Sayonara Grillo Leonardo Coutinho da, orient. II. Título.

*Ao camarada Jorge Cezar Gomes Maia
(in memoriam) por suas muitas jornadas comprometido
com as lutas em defesa da educação pública, onde
deixou importante legado e sobrevive como inspiração
para marcharmos em busca de um mundo mais justo e
solidário.*

AGRADECIMENTOS

Reconheço previamente, por justíssimo grau de contribuição, a minha valiosa e tão amada família:

Ao meu adorado pai Dario Fernandes, que com suas mãos calejadas, desde minha mais tenra idade é referência absoluta de trabalho, fraternidade e cuidado, um vencedor.

A minha preciosa mãe Marisa Simonek Fernandes, com quem entendi que é preciso minimizar a influência do ego e aflorar a empatia para enxergar o melhor da vida. Encantadora como seu sorriso, iluminada como sua alma. Amiga imprescindível na passagem dessa vereda, que serenamente me “sustentou pelos braços” quando considerei não ser capaz e, de mãos dadas, caminhou junto a mim durante todo tempo, praticando mesmo sem imaginar, a maior lição de amor. Lutar com fé!

A minha admirada irmã Renata Simonek Fernandes, primogênita na casa de minerva, figura ímpar pelo exemplo de responsabilidade. Inspiração inicial, que calculando a vida em função do amor pelo conhecimento matemático transmite como produto do seu esforço, ensinamentos sobre confiança e integridade.

Expresso, de igual modo, minha mais alta gratidão aos amigos que aqui ganhei e permanecerão, por todo apoio e incentivo ao longo desses cinco anos, para além da vida acadêmica. Seria injusto citá-los nominalmente e correr o risco de esquecer, ainda que fosse apenas um. De toda forma, consigno minha deferência e companheirismo.

Deixo um agradecimento especial a minha orientadora Dra Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, pelo sempre afetuoso incentivo e dedicação de seu tempo ao meu projeto de pesquisa.

Reconheço, ainda, a elevada qualidade de ensino ofertado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e o empenho de todos os mestres da gloriosa Faculdade Nacional de Direito.

A todos vocês, sou e serei eternamente grato, não apenas pelo amor e profissionalismo imensuráveis, mas pela oportunidade de crescimento e desenvolvimento intelectual.

“Nossas raízes e fontes de inspiração se nutrem na História e formação de nosso povo, particularmente de suas lutas sociais e libertárias”

(Leonel de Moura Brizola)

RESUMO

As reformas institucionais e o planejamento governamental adotado no Brasil sob o estímulo das políticas de austeridade, fortalecidas em 2016 após o impeachment, são apresentadas neste estudo sob o enfoque das relações entre Estado, Educação e Trabalho. A monografia buscou compreender os impactos das reformas legislativas no âmbito do magistério público e a emergência de novos desafios ao Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE-RJ) com foco nos anos de 2016 a 2020. Trata-se de trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, com base no método sociojurídico, que incluiu pesquisa bibliográfica, documental e exploratória de campo. A fim de identificar riscos para a qualidade e possíveis discontinuidades na prestação dos serviços públicos à sociedade. Como instrumento de coleta de dados foi utilizado questionário on-line, com perguntas em formato objetivo, discursivo e escalar, sobre a percepção dos docentes que exercem função de direção sindical no Sepe. Percebe-se que tais medidas, como verdadeiras contrarreformas, são regidas pela lógica do setor privado, transformando direitos sociais em mercadoria, levando a reduções drásticas dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988.

Palavras-chave: Sindicalismo docente. Direito Coletivo do Trabalho. Reformas Institucionais. Austeridade.

ABSTRACT

The institutional reforms and government planning adopted in Brazil under the stimulus of austerity policies, strengthened in 2016 after the impeachment, are presented in this study from the focus of the relations between State, Education, and Labor. The monograph sought to understand the impacts of the legislative reforms on the public teaching field and the emergence of new challenges to the State Union of Education Professionals (SEPE-RJ) with a focus on the years 2016 to 2020. This is an end-of-course work for an undergraduate degree in Law, based on the socio-legal method, which included bibliographic, documentary, and exploratory field research. In order to identify risks to the quality and possible discontinuities in the provision of public services to society. As an instrument of data collection, an online questionnaire was used, with questions in objective, discursive, and scalar format, about the perception of the teachers who exercise union direction function in Sepe. It can be seen that such measures, as true counter-reforms, are governed by the logic of the private sector, transforming social rights into merchandise, leading to drastic reductions in the fundamental rights guaranteed by the Constitution of 1988.

Keywords: Teachers' unionism. Collective Labor Law. Institutional Reforms. Austerity.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Vínculo dos professores por dependência administrativa – Brasil 2013/2017.....	32
Imagem 2 – Participação dos trabalhadores, por categorias selecionadas de posição na ocupação Brasil 2012-2019	42
Imagem 3 – Despesa anual com servidores ativos e percentual em relação ao PIB (2006-2017)	52
Imagem 4 – Despesas consolidadas com o pessoal da União 2000-2019.....	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - percentual por tempo de atuação dos docentes na militância sindical	68
Gráfico 2 – Perfil das diretorias no Sepe por gênero/sexo	69
Gráfico 3 - Lideranças do Sepe por cor/raça	69
Gráfico 4 - Percepção dos diretores sobre o impacto das reformas no Sepe.....	71

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
BM – Banco Mundial
CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNS – Conselho Nacional de Saúde
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COVID-19 – Corona Vírus Disease 2019
CME - Conselho Municipal de Educação
CPC – Código de Processo Civil
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DRU – Desvinculação de Receitas da União
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FIES – Fundo de Financiamento Estudantil
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FUNPRESP – Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos
IAP – Instituto de Aposentadorias e Pensões
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IFI – Instituição Fiscal Independente
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
ISS – Imposto Sobre Serviços

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEI – Microempreendedor Individual
MPT – Ministério Público do Trabalho
ONU – Organização das Nações Unidas
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PGR – Procuradoria Geral da República
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE – Plano Nacional de Educação
PROUNI – Programa Universidade para Todos
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
RJU – Regime Jurídico Único
SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
SEPE-RJ – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro
SIMPLES – Sistema de Tributação Simplificada
SME – Secretaria Municipal de Educação
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TST – Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE SIGLAS

DEM - Democratas

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

PL – Partido Liberal

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP – Partido Progressista

PSDB – Partido da Socialdemocracia Brasileira

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
I – Crise institucional e ordem democrática	20
1.1 Reformismo nada liberal no Brasil contemporâneo	20
1.2 Emenda constitucional nº 95	25
1.3 Terceirização irrestrita no setor público	30
II - O retrocesso como museu de novidades	37
2.1 Reforma trabalhista	37
2.2. Reforma da previdência	44
2.3 Proposta de Emenda à Constituição nº 32	49
III - Dilemas e perspectivas	56
3.1 Impactos na categoria docente	57
3.2 Percepções e resistências	61
3.3 Metodologia e resultados	66
CONCLUSÃO	74
REFERÊNCIAS	76
ANEXOS	90

INTRODUÇÃO

Ante a multiplicidade de embaraços determinados pela atmosfera de desequilíbrio político e econômico que acomete o Brasil, em particular, após o golpe parlamentar que substituiu o poder votado pelo poder arbitrado (SANTOS, 2017), este trabalho acadêmico busca pensar sobre a emergência de novos desafios ao Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE-RJ), em um cenário profundamente desfavorável para os servidores do ensino público. Sendo interessante apontar desde logo, que este escrito resulta, em certa medida, da experiência junto ao Sepe, na condição de trabalhador do segmento, o que motivou a escolha do tema.

A associação desses profissionais em defesa da Educação popular se legitimou nos conflitos cotidianos dos educadores do Rio de Janeiro, sua trajetória reflete alguns dos passos que a categoria deu antes da conquista constitucional do direito à sindicalização em 1988, referendada no quarto congresso, em 1989 (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, 2020). Assim, com o propósito de alcançar as primeiras reações do Sindicato no que se refere à turbulência legislativa e ao padrão brasileiro de inserção no capitalismo.

O objetivo deste estudo é analisar o impacto das políticas de austeridade na categoria docente, a partir das mudanças instituídas pelas emendas constitucionais nº 95/16, 103/19 e Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020, enquadrando a desregulamentação no mercado de trabalho, por meio das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017.

Até o presente momento, o principal ator entre negociação e mobilização tem sido o judiciário, contradição estabelecida pelo art. 8º da Constituição, que prevê a unicidade sindical, compreendendo o que parte da literatura denomina de estrutura sindical de Estado (BARISON, 2018) ou ainda de mecanismos de controle e interferência indireta do Estado, (SILVA, 2019). Ademais, um aumento exponencial do autoritarismo se instalou no cerne político e ampliou o estigma já presente no imaginário social referente aos movimentos organizados da população civil. Nisso é possível incluir as organizações sindicais que já vinham sofrendo com a baixa representatividade (RODRIGUES, *et al.*, 2018) e redução de sua capacidade negocial como força aglutinadora dos trabalhadores.

Traço caracterizador dessa percepção evidencia que a apropriação política por intermédio de mecanismos de participação social coletiva, estão diretamente relacionados ao grau de satisfação com a democracia ou semidemocracia nacional (NÓBREGA JUNIOR, 2010). Estudos de opinião realizados no Brasil pela organização não

governamental Latinobarómetro nos últimos anos, mostram que a partir de 2016, por exemplo, o percentual de indivíduos absolutamente insatisfeitos com o sistema democrático teve crescimento significativo. Em 2015 das 1.250 pessoas sondadas, 28,7% responderam que não estavam nada satisfeitos. No período seguinte totalizavam 50,6% dos perguntados, em 2017 o percentual subiu para 53,5% (LATINOBARÓMETRO, 2020). Somando-se a isto uma inclinação ao conservadorismo (QUADROS, 2018).

Dessa forma, o que as pesquisas de opinião indicam é que a cognição sobre democracia está se perdendo entre a população brasileira. Ou seja, a compreensão do que significam direitos, assim como o funcionamento de um regime aberto e livre, em que o poder exercido em conformidade com a ordem jurídica é limitado pelas instituições do estado democrático de direito, tem sido esvaziada de seu sentido. Representando o preocupante fenômeno de erosão da consciência constitucional. (BRASIL, STF, 2011).

Embora todas essas mudanças sejam recentes, seus efeitos são bastante diretos, o que torna importante o acompanhamento das estratégias de enfrentamento por parte dos educadores organizados em seu coletivo e a força criativa destes, no propósito de construir novas formas de ação que sejam libertadoras, autônomas no sentido prático e extrajudiciais na forma, para que não permaneçam restritas a um mesmo recurso que na realidade fática não acompanha as demandas emergenciais que florescem do labor diário.

Como delimitação desta complexa arquitetura, que abrange extenso repertório de novos arranjos legislativos alinhados à economia de mercado, optou-se pelo recorte temporal que engloba o período compreendido entre os anos de 2016 a 2020. A análise concentra-se, portanto, sobre quatro reformas legislativas e uma proposta de alteração, que juntas dão subsídio a desconformidade do paradigma justicialista e restringem o conjunto básico de direitos sociais, fundamentais, compreendidas como reformas institucionais de austeridade, por buscarem retroceder no campo dos avanços sociais e democráticos obtidos durante períodos de maior protagonismo por justiça social e de maior protagonismo do Estado nas políticas públicas

Em virtude da recente realidade associada com a ascensão de ideologias neoconservadoras instrumentalizadas pela extrema-direita no Brasil, o debate intensificou-se sobre o modo. Isto posto, como objetivo geral o estudo procura entender a sucessão de mudanças estabelecidas no sistema jurídico nacional e a partir daí refletir sobre os riscos na oferta de serviços públicos à população, inclusive com o fim da estabilidade engendrando desigualdade e fragmentação no gerenciamento de pessoas. Busca, ainda, avaliar sobre as consequências da terceirização da atividade-fim no setor educacional: qual seu impacto na

qualidade dos serviços prestados à sociedade e na construção de uma cultura cidadã? Em especial, a monografia examina as percepções destas reformas na categoria docente dos profissionais de educação pública do ensino fundamental e médio no estado do Rio de Janeiro e como o sindicato representativo deste segmento profissional, ou categoria, o SEPE-RJ, tem reagido às propostas e aos prejuízos causados pelas reformas institucionais de austeridade?

Para alcançar os objetivos apontados, ancorado nos pressupostos do método sociojurídico, foi empreendida pesquisa bibliográfica, documental (levantamento, sistematização e análise da produção legislativa) bem como pesquisa de campo exploratória, por meio de questionário¹ on-line, com perguntas em formato, objetivo, discursivo e escalar, sobre a percepção dos dirigentes sindicais que atuam no Sepe.

O instrumento de averiguação foi enviado para 57 núcleos que compõem o sindicato em questão, abrangendo todo o estado do Rio de Janeiro, 3,2% da população focalizada respondeu. Após apresentação descritiva do formulário, parte das questões tratou de identificar o perfil dos docentes que atuam no papel de liderança sindical, enquanto outras perguntas tiveram intuito de captar a percepção sobre o cenário de reformas laborais. Em seguida, foi feito o exame dos dados visando sintetizar e organizar os referenciais disponibilizados.

A partir da conclusão de Sayonara Grillo Silva, Gueiros e Gondim no sentido de que “a relação entre austeridade e reconfiguração do direito do trabalho no Brasil se constitui em agenda relevante de pesquisa, sendo profícuo agregar aos estudos sobre reforma trabalhista, atualmente centrados na lei e na atuação dos poderes instituídos do executivo, legislativo e judiciário, outras indagações que tenham como foco a atuação dos atores sociais, econômicos e as estratégias utilizadas pelas entidades sindicais neste contexto” (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020, p. 178) e no sentido de que acompanhar as ações do sindicalismo de profissionais da Educação é importante na pesquisa sobre resistências, esta monografia pretende contribuir com o levantamento das percepções dos dirigentes sindicais do magistério público no Rio de Janeiro, sobre suas ações e resistências.

Não foram abordados em detalhes todos os aspectos de cada uma das reformas, mas tão somente aqueles afetos a categoria docente e sua associação representativa, de forma a circunscrever o presente trabalho ao tema proposto, sem prolongamentos desnecessários, condensando o conteúdo em três capítulos, subdividido igualmente em três tópicos cada um, conforme descrito a seguir:

¹ Anexo 1

O primeiro, cujo título é **Crise institucional e ordem democrática** traz uma perspectiva histórica do contexto em que se dão as atuais reformas, apresenta também as intervenções iniciais, tal qual o congelamento do orçamento público por vinte anos e a terceirização da atividade-fim na esfera pública. O segundo capítulo intitulado **O retrocesso como museu de novidades**, focaliza os desdobramentos das políticas de cunho neoliberal, resultando na reforma trabalhista, reforma da previdência e na proposta de reforma administrativa. Já o terceiro trata do bloco **dilemas e perspectivas**, analisa os impactos para categoria em exame, expõe uma descrição acerca das percepções e resistências dos atores envolvidos na arena discursiva, apresenta a metodologia e debate os resultados, por fim, tem-se a conclusão seguida da lista de referências que serviram de subsídio para a elaboração deste estudo.

A monografia não pretende fazer uma análise jurídica dos retrocessos promovidos pelo poder reformador à luz de sua constitucionalidade ou compatibilidade com a ordem democrática, nem examinar as controvérsias hermenêuticas internas a cada uma das disciplinas atingidas pelas reformas (Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Direito Constitucional), mas compreendê-las e a seus impactos no universo do magistério público estadual representado pelo SEPE. Trata-se de trabalho de final de curso de graduação em Direito, marcado por um presente de insegurança, mudança e instabilidade jurídica (SILVA, 2017).

O conteúdo levantado, dada sua amplitude, requer brevidade. A brevidade descrita por Cervantes na obra *Los Trabajos de Persiles y Sigismunda*: “*Pues no hay razonamiento que, aunque sea bueno, siendo largo lo parezca*” (SAAVEDRA, 1969, p. 26).

I – Crise Institucional e Ordem Democrática

Com a finalidade de localizar no contexto sociopolítico nacional o fio condutor das transformações ocorridas no período que abrange o recorte temporal em estudo, optou-se por avançar através da cronologia histórica e historiográfica, revelando em especial, como o contrato social brasileiro construído ao longo de décadas vem sendo paulatinamente deteriorado.

1.1 Reformismo nada liberal no Brasil Contemporâneo

Sobre o fracasso na consolidação democrática brasileira, de acordo com Nobre (2013), a tese fundamental é de que o Brasil, desde a sua redemocratização em meados da década de oitenta, coexiste com uma cultura de baixo teor democrático que permitiu tolher o país na condução de transformações sociais mais significativas. Nobre denomina essa cultura política de “pemedebismo”, explicando sua escolha em razão do PMDB e, além disso, o MDB ter sido o expoente no qual se reuniram as diferentes forças de contestação à ditadura e, ao mesmo tempo, personificação maior da ideologia oficial de uma mudança tímida para a democracia.

Em outras palavras, os acordos efetivados pela conjuntura de transição, teriam sido pactuados com desenho classista, dando origem a uma blindagem do sistema político partidário, contra as demandas sociais de requisição pela ampliação de direitos. Atuando esta elite social, econômica e política, em sentido oposto as reivindicações genuinamente populares, que exigiriam endurecimento das lutas, justamente na efervescência do processo de alternância. A partir desta reflexão, a narrativa se desloca para junho de 2005, onde emergiu um escândalo que iria catapultar as condições estruturais de uma enorme crise institucional no Brasil, na qual o então deputado federal Roberto Jefferson (PTB – RJ), em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, denunciou um esquema de corrupção que ficou conhecido pelo neologismo de “Mensalão” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005).

O próprio informante fora acusado de participação em licitações fraudulentas conduzidas por funcionários dos Correios, ligados ao partido do qual ainda é presidente. Contudo, antes de ser criada a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para apurar o caso, o deputado, numa inversão estratégica, decidiu revelar conluio distinto, envolvendo os poderes executivo e legislativo, voltando os olhos da opinião pública para outro problema.

Segundo Jefferson, parlamentares da base aliada do PT (Partido dos Trabalhadores) receberam propina para votar de acordo com as diretrizes do governo.

Esses parlamentares seriam do PL (Partido Liberal), PP (Partido Progressista), PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e PTB (Partido dos Trabalhadores Brasileiros). Posteriormente o mesmo delator viria a ser julgado e condenado na Ação Penal 470 pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em 28 de novembro de 2012, a cumprir sanção de sete anos e quatorze dias de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012).

Com o desencadeamento destes fatos, forma-se a “coalizão” que passa a ser a mais poderosa força em atuação no sistema político do país, a pedra fundamental do que viria a ser o “lavajatismo”. Unindo setores do poder judiciário, instituições policiais de Estado, como polícia federal e ministério público, este último por deter o monopólio da ação penal. Somados a oposição político partidária, contrária ao programa petista em progresso, sendo eles o DEM (Democratas) e PSDB (Partido da Socialdemocracia Brasileira), assim como setores da chamada imprensa hegemônica, especialmente o grupo Globo, considerado o maior conglomerado de mídia e comunicação do Brasil e da América Latina.

Estas forças unem-se em torno do objetivo comum de desestabilização dos governos petistas, não tanto pelos eventuais problemas de corrupção, pode-se mesmo dizer que o projeto do partido dos trabalhadores não foi derrubado pelos seus vícios, mas por suas virtudes. Ou seja, a função destas forças em atuação era em síntese, dissolver o projeto petista e sua agenda de desenvolvimento nacional, vinculada especialmente, a soberania nacional, a industrialização e ampliação de direitos sociais garantidos pelo Estado.

Como exemplo disso tem destaque o programa bolsa família, o projeto de habitação popular minha casa minha vida, o projeto de desenvolvimento nacional coordenado pela União (PAC), ampliação do acesso ao ensino superior por meio do ENEM, FIES, PROUNI ou mesmo no investimento em infraestrutura das universidades federais, dentre outros que figuravam no elenco do programa de governo naquele momento.

Diametralmente oposto ao que vinha sendo implantado, o “consórcio lavajatista” buscou um projeto de desenvolvimento muito mais ligado ao mercado do que ao Estado. Sendo assim, o que estava em jogo na crise política era a disputa entre um projeto de desenvolvimento tutelado pelo Estado e outro subordinado ao mercado financeiro.

Nestas circunstâncias, ganha proeminência o argumento da austeridade fiscal que no cenário internacional vinha servindo como parâmetro desde 2008². Seus ideólogos buscam legitimar a noção de que em períodos de desaceleração e aumento da dívida, se faz necessário

² Referente à bolha imobiliária estadunidense que serviu como gatilho da crise no capitalismo mundial.

um ajuste via corte nos gastos públicos. Trazendo assim, impactos “positivos” para o crescimento econômico. Essa abstração ficou conhecida como tese da contração fiscal expansionista.

Desse modo, a proposta funciona como um modelo que busca através da limitação nos gastos, recuperar o equilíbrio orçamentário. A principal orientação que serve como base para tal especulação é que os setores público e privado estariam constantemente concorrendo por recursos na sociedade, ou seja, aumento do gasto governamental, nessa concepção, significa redução do gasto privado. Sucintamente, entende-se que a cada centavo gasto pelo governo, estes recursos não estariam mais disponíveis para o setor privado (COCHRANE, 2009).

A este respeito ensinam Emerique e Dantas (2018), que o regime de austeridade acaba privando a sociedade e o legislativo da condição de estabelecer o tamanho do orçamento público, obrigando a uma política permanente de limitação dos investimentos sociais. Em razão disso, esse determinismo não tem legitimidade, sendo incapaz de passar pelo escrutínio popular.

Nessa lógica, lucram os que não querem subsidiar o serviço público por meio da tributação e o grande capital que vê no Estado um entrave, dado que este usufrui de fatias dos serviços passíveis de privatização (ex.: saúde, educação, previdência etc.). A população mais pobre (principal usuária dos serviços públicos) perde e todos que ambicionam uma sociedade mais igualitária e justa. As políticas de austeridade acabam engendrando reformas institucionais que no Brasil não apenas ampliam as desigualdades, mas, sobretudo, afetam os trabalhadores reduzindo seus direitos e impondo regimes jurídicos menos protetivos, como também as famílias em suas relações de consumo (CAVALLAZZI, SILVA, 2019).

Numa breve investigação dos sentidos que a própria linguagem transmite, torna-se indispensável ampliar a compreensão acerca das conveniências que o discurso político pode carregar. Tendo em vista que qualquer ideia se constrói efetivamente em função de uma finalidade, fica evidente que tudo é motivado e ideológico. Conseqüentemente, não há ato de proposição humana que tenha significado por si só, sendo necessário sempre interpretar e analisar aquilo que é dito ou lido de maneira percuciente. Esse comportamento pode libertar o receptor de viver em uma situação de extrema submissão aos argumentos dissimulados ou danosos, oriundos daqueles que exercem maiores influência e alcance.

Segundo o linguista francês Charaudeau (2015), estamos num mundo de máscaras e como são inúmeras, distintas personalidades são possíveis. Nesse sentido, o disfarce, que não necessariamente se refere a uma ideia fraudulenta, mas a uma representação, é o que

simboliza a nossa existência e a nossa convivência com os demais. Segundo o autor, invariavelmente no que é dito, existirá o que não é dito, que também é expresso, mesmo sem ser notado. Em tal caso, o discurso político é a esfera social dos jogos de máscaras por natureza. Além disso, é essencial entender o *ethos*, particularmente importante nesse tipo de discurso. Cabendo, por oportuno, dominar que o conceito diz respeito à questão da credibilidade, já que falar não é suficiente, o primordial é ser levado a sério.

Isto significa que austeridade, como representação simbólica, figura não só no campo da Economia, da Política, Sociologia do Direito ou Filosofia Moral, trata-se também de uma discussão semântica, sem dúvida alguma. No entanto, os dicionários não ajudam a resolver essa conversa oblíqua sobre um futuro que já se faz sentir na vida de todos. É latente que de um jeito ou de outro, não há cidadão brasileiro sem experimentar os efeitos da austeridade determinada pela ditadura financeira, gravemente intensificada por uma pandemia planetária sem precedentes. Mas o que de fato manifesta as contradições subjacentes ao discurso da austeridade são os mitos que ela comporta em essência. O primeiro é o que Quiggin, (2010) denomina como “ideia zumbi”, ou seja, no cemitério da ideologia econômica, ideias mortas ainda se espalham pela terra. O segundo desenvolvido por (MATTOS, 2015) descreve as medidas fiscais de austeridade como o “austericídio” do projeto de nação.

Logo, com o processo de alteração da estrutura econômica e política onde prevalece o modelo de acumulação de ganhos crescentes, ou seja, um capitalismo financeirizado³ inerente às políticas neoliberais. O que está colocado, pelo menos desde a deposição do governo Dilma em 2016 é uma série de reformas francamente atentatórias aos direitos fundamentais, que remodelaram a relação institucional dos governos com a sociedade, mas também toda a lógica do sistema socioprodutivo no país, frente a um novo padrão de desenvolvimento do capitalismo de contornos universais.

Dado que o mercado pode ser descolado de toda ingerência das políticas democráticas. Entretanto, o Estado não está livre do controle e da técnica das agências globais de risco como etapa superior e desregulada do capitalismo.

Recuperando, portanto, uma ideia de “revolução burguesa” presente no pensamento marxista brasileiro (FERNANDES, 1976), as elites nativas avançam com uma proposta de desapropriação da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e educação públicas, *pari*

³ Promover ou executar um processo de alteração da estrutura econômica e política de uma sociedade capitalista, em que o modelo de acumulação de ganhos se estabelece crescentemente através de diferentes canais financeiros, tendentes a posicionar-se de forma paralela aos canais ortodoxos e a proteger interesses potencialmente especulativos, em detrimento da expansão e desenvolvimento regulares das atividades produtivas (DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2003-2021).

passu em que aprofundam a construção de uma nova ordem social restritiva de direitos e conquistas, assenhoreando-se da condição dominante a fim de conduzir, formular e efetivar uma agenda para o patrocínio de seus interesses particulares.

Idiossincrática dessa forma recorrente de administração estatal em que se confundem a esfera coletiva e privada, onde a *res publica* não se diferencia da *res principis*, no que é possível interpretar como patrimonialismo político empresarial brasileiro, utilizando categoria construída, sobretudo, com base na perspectiva desenvolvida por Faoro. Ainda que para tal manutenção as ações deste estamento conservador, mesquinho e autoritário, tenha procedido sem o menor constrangimento ao desmonte do Estado Democrático de Direito no país.

Importa lembrar que o Brasil é uma das nações com maior concentração de renda no mundo, segundo apontou relatório das Nações Unidas, divulgado em 2019 ficando atrás apenas do Catar (HUMAN DEVELOPMENT REPORT, 2019). O país figura entre os que mais enriqueceram indivíduos na última década, com 27 novos bilionários desde 2010, de acordo com matéria veiculada pela revista Forbes (STOLLER, 2020).

Essa característica lamentável fere os objetivos estabelecidos pela Constituição federal no seu art. 3º em que elenca uma série de fundamentos da república, especificamente o inciso III, que fala em erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A Constituição define o tema com clareza solar ao aplicar o termo “fundamental” significando aquilo que não é dispensável; indispensável, determinante. Apesar de nossa jovem biografia ter esboçado ligeiros acenos na direção desse propósito, logo foram substituídos em virtude de uma indecorosa conversão política, que colocou em prática, normas contrárias à redução das assimetrias, mitigando a função redistributiva que permeia todo o silogismo constituinte originário.

Cabendo ainda destacar que, o poder constituinte, em qualquer Estado democrático de direito moderno, pertence ao povo. Conforme inteligência entalhada no parágrafo único do artigo primeiro da magna carta. Isto é, a soberania do Estado brasileiro provém do impulso de seu povo, que concede o mister de gerir-se a coisa pública e os interesses da nação, através da democracia representativa. Apesar disso, a legitimidade do repertório só seria possível afirmando o princípio social da inclusão em vez do princípio da exclusão ainda vigente no Brasil, de forma que o direito constitucional ocupasse um lugar importante no cotidiano e nas experiências de toda a população (NEVES, 2020).

É claro, portanto, que esses mecanismos políticos são arbitrários por natureza, porque se mostram seletivos e discriminatórios, por isso a democracia é seu alvo e ao mesmo tempo o que coloca em risco essas estratégias.

Supostamente distintas, as reformas institucionais de austeridade precisam ser vistas como um todo, pois quando consideradas em conjunto, com especial atenção para a relação, Estado, Educação e Trabalho, é que revelam seu completo caráter antidemocrático e autofágico. É o que se tenta fazer aqui, juntando as peças desse quebra-cabeça.

1.2 Emenda Constitucional nº 95

No final de 2016, dentro do contexto de intensificação da recessão econômica e consequente degradação fiscal, foi aprovada no parlamento uma proposta apresentada pelo governo provisório para a criação de um novo regime fiscal baseado na estimativa da União. A medida visava o congelamento de gastos por um período de vinte anos, com objetivo de reduzir as despesas do Estado e sua atuação com gastos obrigatórios, mas, especialmente, com despesas discricionárias. Essa regra determina que o gasto máximo deva ser equivalente ao orçamento do ano antecedente, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Enquanto tramitou na Câmara, recebeu o nome de PEC 241 de 2016. Em seguida, aprovada pelos Deputados, foi encaminhada ao Senado onde se converteu em PEC 55. Com um placar de 53 contra 16 senadores, em dezembro do mesmo ano, foi promulgada como Emenda Constitucional nº 95, também conhecida como “Teto dos Gastos” ou “Novo Regime Fiscal”. Incluída na Constituição durante o governo interino de Michel Temer, respeitado o prazo de vacância da lei entre a data de publicação 16/12/2016 e o início de sua validade, o teto está em vigor desde 2017 e a proposta é que se mantenha até 2036 (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Porém, já em 2020, perante aos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus na economia, membros do governo Bolsonaro defenderam que o teto fosse flexibilizado, para admitir aumento dos gastos públicos com vistas ao restabelecimento, devido à crise que se abateu e que não foi exclusivamente imposta pelo colapso sanitário, mas vinha se apresentando desde a divulgação dos referenciais de que a economia brasileira, segundo o IBGE (2019) havia crescido apenas 1,1% em 2019, abaixo do patamar de anos anteriores 1,8% em 2018 e 1,3% em 2017.

O debate fiscal sofreu aceleração quando a discussão acerca da retomada na temporada pós-pandêmica esquentou os ânimos entre uma ala supostamente desenvolvimentista do governo e outra mais liberal. Os apoiadores da Emenda alegaram que, caso a regra fosse violada a taxa básica de juros poderia subir, tendo em vista que o risco de investir no país seria maior (MARTELLO, 2020). Dessa forma, a solução para o problema era acreditar no investimento privado e não no custeio público. Em contrapartida, o teto tem sido criticado por adeptos de maiores investimentos controlados pela autoridade administrativa, para aquecer a economia brasileira e assegurar serviços básicos (CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE, 2020). Esta vertente considera que a norma impedirá os investimentos sociais, agravará o retrocesso e prejudicará basicamente os mais carentes. Limitando o uso de fundos públicos para áreas prioritárias como educação e saúde.

A inquietação ganhava plausibilidade ao passo que se analisavam as soluções governamentais aos desafios de enfrentamento à COVID-19, segundo a ótica do financiamento público dos serviços e a evolução das regras de subsídio do Sistema Único de Saúde (SUS) em estados e municípios, constituindo-se em um dos principais desafios da área.

Em todo caso, a contumaz contração de subvenção do governo federal, notadamente após a Emenda Constitucional nº 95/16, terminou por constranger os orçamentos dos entes federativos, criando a indispensabilidade de fontes alternativas de arrecadação (FUNCIA, 2019).

A falta de discricionariedade inaugurou dificuldades para a gestão de recursos em face do COVID-19, que só puderam ser amenizadas com a edição da Portaria nº 828, em 17 de abril de 2020. Num primeiro momento de combate à pandemia era terminantemente proibido utilizar os recursos recebidos no Bloco de custeio para ajustamento à estrutura existente, devendo os fundos do Bloco de investimento ser utilizados para pagar as modificações necessárias.

A reverberação da falta de discricionariedade é um aspecto importante, pois com base nas informações do Fundo Nacional de Saúde, foi repassada aos estados, distrito federal e municípios, a soma de R\$ 8.39 bilhões no mês de março para operações de resposta ao COVID-19. Mas como a totalidade dessa quantia era destinada na época para o Bloco de custeio, que posteriormente foi denominado Bloco de manutenção, isso restringiu a perspectiva de investimentos nos equipamentos de saúde (FERNANDES; PEREIRA, 2020).

Toda essa manobra sinalizou que mesmo diante do estado de emergência compulsória, a finalidade do governo em nenhum momento foi ampliar o aporte de repasses

ao sistema de saúde pública brasileiro, obrigando o Conselho Nacional de Saúde – CNS, (2020) a emitir uma petição pública contrária à redução de R\$ 35 bilhões no orçamento do exercício fiscal seguinte em comparação ao ano de 2020. Isto porque o PL de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021 não previu a manutenção do orçamento emergencial para o ano subsequente.

Remetido ao Congresso Nacional pela gestão Bolsonaro, o projeto de orçamento defendeu a retomada das regras contidas na Emenda Constitucional (EC) 95/2016 e a consequente queda dos recursos para o já subfinanciado SUS, tendo sido aprovada pelo Senado em 16/12/2020 seguindo para sanção presidencial, o texto avançou com estimativa de maior déficit primário dos últimos oito anos (R\$ 247,1 bilhões). A expectativa em nenhuma hipótese foi boa, segundo relatório da Instituição Fiscal Independente IFI, (2020) a retomada seria lenta e o risco de insustentabilidade elevado, corroborando informação de que os gastos reais do executivo federal nos doze meses de 2020 aumentavam na ordem de 40%.

Ou seja, a escolha por esta política perversa cria um embaraço espinhoso no que se refere ao crescimento e demonstra um verdadeiro “fanatismo fiscal” sem paralelo na história brasileira, tendo em vista que manter a ideia presente na Emenda Constitucional nº 95/2016, seguidamente ao ciclo da pandemia, testemunha o teto como grande armadilha provavelmente inexecutável e distópica. Segundo Rossi e Dweck (2018, p.83);

[...] quase ninguém acredita no discurso que dominou o debate econômico europeu por volta de 2010. A austeridade é um culto em decadência, e a própria pesquisa que lhe dava suporte foi desacreditada. Mesmo instituições conservadoras como o FMI reconheceram o estrago que os cortes de gasto podem fazer em uma economia já frágil. A austeridade é, portanto, uma ideia equivocada do ponto de vista social e contraproducente do ponto de vista do crescimento econômico e do equilíbrio fiscal.

No âmbito dos direitos sociais, o direito à educação, assim como o direito à saúde, representa papel fundamental na promoção dos princípios patrocinados pela Constituição, sobretudo, para estabelecer um patamar mínimo de dignidade aos indivíduos e a possibilidade de maior equidade. Este direito alcançou perfilhamento positivo no art. 6.º da CF, incluindo, assim, o rol dos direitos fundamentais e foi subordinado a disciplina jurídica conferida pelo constituinte originário, especialmente no art. 5.º, § 1.º, e art. 60, § 4.º, IV.

De modo efetivo, para além da disposição, como direito fundamental e geral contida no art. 6º, a educação como um conjunto de obrigações e direitos foi motivo de regulamentação mais acurada no capítulo III, que compreende os artigos 205 a 214, ainda, a doutrina constata que é nos artigos 205 a 208, onde se encontram delineados os contornos

essenciais deste direito fundamental (SARLET, *et al.*, 2017). Interessante notar que numa leitura mais detida do art. 206, seu exame expõe critérios basilares elaborados pela ONU para o direito à educação. São eles: a Disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade.

A disponibilidade tem relação com o compromisso do Estado em assegurar que a educação seja acessível para todos. Conseqüentemente neste elemento está incluída a obrigação para com a valorização, formação e condições de trabalho dos profissionais da educação. O segundo item, acessibilidade, versa sobre a garantia do acesso, em todos os níveis, obrigatórios ou não. O terceiro, aceitabilidade, dispõe sobre a qualidade da educação, em um sentido ampliado, que abarca também a prevenção das formas de discriminação e valorização das diversidades. Já o último, adaptabilidade ou adequação, refere-se às obrigações relativas às necessidades especiais individuais (CARA; PELLANDA, 2018). Por tudo isso, a concretização do direito à educação, caracteriza-se como assunto de relevante interesse público.

Acontece que de maneira açodada o novo regime fiscal estabeleceu, como dito, limites para despesas primárias. Com isso, ficou em suspenso a dotação orçamentária para educação (e também saúde), prevista na Constituição Federal, o que na prática significa perda de recursos para políticas sociais e, em particular, para a educação. Nesse ponto, de acordo com Mendes e Branco, (2017, p. 584) a doutrina ensina:

O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v. g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.

Em função desse princípio, o Estado, depois de ter admitido os direitos prestacionais, avoca a si o papel não só de torná-los efetivos, mas, além disso, obriga-se, sob pena de desobediência ao excerto constitucional, preservá-los, evitando malograr por supressão no todo ou em parte, direitos sociais já materializados.

Procedimento que fere a essência Constitucional, e enfraquece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), afeta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a Lei 11.738/2008 que instituiu o piso salarial, a Lei 13.005/2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação e a

EC 59/2009, implodindo toda uma estrutura legal consistente de avanços sociais (DELGADO, *et al.*, 2020).

Essas medidas representam a intransigência de visões ideologizadas por meio de contrarreformas, destinadas a revogar direitos da classe trabalhadora e como resultado deteriorar a oferta e qualidade dos serviços à população.

Por essa razão, em paralelo aos outros trabalhadores, o educador padece com as determinações desse padrão de Estado, regime que causa prejuízos reais em relação à educação, caracterizando privação de investimentos antes esperados para o setor. Com isso, impossibilita a carta política de preservar o direito de todo cidadão a uma Educação gratuita e de qualidade.

A permanência desse projeto, inclusive traduz a perspectiva de lucrar com o setor privado, além disso, abre chance para parcerias do poder público com particulares e consequente ampliação das oportunidades de negócios por meio da mercantilização do setor educacional, sempre capitaneados pelo significativo papel da mídia em influir na formação de agendas e cristalização da opinião pública sobre temas específicos (FONSECA, 2011). Além do enfraquecimento das instituições públicas, como um dos desdobramentos das políticas neoliberais, as políticas de austeridade, mais que a privatização, promovem o avanço do mercado (CAVALLAZZI; SILVA, 2019), como ocorre com o crescimento do mercado educacional e ingresso de empresas transnacionais no setor da educação.

A educação, como setor estratégico de progresso social, passa a ser alvo da ambição de grandes empresas. A tentativa de privatizar o ramo educacional vem obtendo corpo e força nos novos tempos, fundamentando o anseio inconstitucional de cobranças em universidades públicas, por exemplo. Justificado como se fosse instrumento de justiça. Esse enredo é improcedente porque o mercado não é capaz de semear igualdade, ao contrário, alimenta-se de desigualdades.

No Brasil foram diversos os sindicatos na área da educação e entidades sindicais que se mobilizaram contra as reformas institucionais de austeridade, como indicado por outros estudos recentes (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020), na esteira das resistências sindicais que ocorreram em outros países, com o uso de greves gerais deflagradas contra as reformas (SILVA, GUEIROS, LIMA, 2019).

As greves objetivam conscientizar a base, na tentativa de barrar os sucessivos ataques aos direitos fundamentais, dando um basta à atitude extremamente rígida de setores dominantes da sociedade brasileira, por entender que estes, desempenham um papel de

drenagem das políticas sociais, ameaçando a continuidade dos investimentos em educação e outros direitos conquistados não sem muita animosidade ao longo do processo histórico. Evidenciando que a EC 95/2016 não só provoca o desmantelamento das políticas públicas voltadas para a educação, como também vai à contramão do que vinha dando certo fruto.

As determinações dessas restrições, é bom que se diga, são direcionadas e induzidas por meio de relatórios e projeções de organizações internacionais ligadas à política externa estadunidense, notadamente, o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI):

Por meio da férrea imposição de condicionalidades econômicas aos endividados países “em desenvolvimento”, teriam tido a capacidade de moldar, quase que unilateralmente, novos arranjos institucionais no interior de cada Estado nacional, no sentido de diminuir o papel do Estado e favorecer as instituições de livre mercado. Trabalhos mais recentes apontam para a atuação ideológica e política dessas organizações, assumindo até um caráter mais importante que sua atuação financeira (PRONKO, 2014, p. 89).

Em termos de durabilidade, a norma é por si mesma uma exceção, tendo no elevado custo de financiamento da dívida pública a grande origem do déficit. Vale destacar que o total da despesa com juros constatada nos últimos anos é insustentável, sendo reputado como fator determinante de declínio das contas públicas no Brasil. É peremptório invalidar a EC 95 e colher alternativas para harmonizar as contas públicas com mais justiça social, em especial porque a regra nasceu distanciada de uma imprescindível revisão tributária.

1.3 A Terceirização irrestrita no setor público

Do ponto de vista do direito do trabalho, a terceirização é o fenômeno em que se desvincula a relação econômica de trabalho da relação justrabalhista que lhe seria correspondente, consoante ao que leciona (DELGADO, 2017). Terceirizar serviços na administração pública é um tema que já faz parte do cânone jurídico e perpassa três ramos do Direito, o Trabalhista, o Direito Administrativo e o Constitucional, mantendo-se sempre no centro de acaloradas discussões por suas peculiaridades.

Anteriormente o tema dispunha como único marco institucional a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que fixava limitação as atividades-meio. Todavia, com a publicação da Lei n. 13.429/17, chamada "lei da terceirização" que alterou o escopo da Lei do trabalho temporário (n. 6019/1974) e, em seguida a Lei 13.467/17 que será objeto desta pesquisa no próximo capítulo, mudou completamente o delineamento jurídico experimentado

até então. Sendo ainda mais intensificado pelas decisões da ADPF 324 e do RE 958.252 que considerou constitucional a generalização da terceirização.

Essa decisão do Supremo estabelece pelo menos três consequências graves para a classe trabalhadora. A primeira é que os obreiros passam a estar diante de um regime de trabalho extremamente frágil, com o rebaixamento dos salários, algo que, de certa maneira, remonta um Brasil distante, que ainda não conhecia a legislação social e trabalhista. Um levantamento sobre a relação entre terceirização e judicialização foi realizado por ARTUR e GRILLO (2020), sobre a terceirização em atividades finalísticas, explicam que “em 30 de agosto de 2018, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958252, o STF fixou a tese no sentido da licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Com isso, a legitimidade contratual da terceirização se abre para além dos limites inicialmente delimitados pela Súmula 331 do TST.

Os argumentos vencedores apontam para um conjunto de afirmações que reforçam a racionalidade econômica de naturalização das relações contratuais de mercado, enquanto os votos vencidos procuram tratar do equilíbrio entre liberdade de iniciativa e valorização do trabalho e do enfrentamento da realidade de desigualdades produzidas pela terceirização sem freios. A compatibilidade da terceirização nas atividades-fim com o princípio concursivo em casos de contratação temporária pela administração pública foi admitida pela maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que rejeitaram as alegações trazidas nas ações diretas ajuizadas contra as modificações introduzidas, em 2017, na Lei 6.014.

O segundo impacto da decisão do STF sobre a terceirização da atividade-fim está relacionado ao estrangulamento do emprego público, uma vez que o Estado brasileiro, ou seja, a administração pública da União e os respectivos entes federados estarão “dispensados” de realizar concursos para contratação de pessoal e por fim, o país perde um dos pontos fundamentais do dinamismo na sua economia que é a força do seu mercado interno, pois com salários reduzidos e empregos instáveis, perde-se o bom desempenho do consumo, que seria a mola propulsora para recuperar o caminho do crescimento.

Nesse sentido, ainda que haja exceção contida no art. 37, IX, da CF/88, a regra é a obrigatoriedade de aprovação em concurso público, conforme consta do artigo 37, inciso II e § 2º, da carta magna. Não obstante a ampla maioria dos profissionais seja regida por estatuto próprio, há um número crescente de trabalhadores contratados por empresas prestadoras de serviço na administração atualmente.

O respeito ao texto constitucional evitaria a judicialização crescente de casos em que o aparato do Estado é acionado por solicitações de afastamento dos trabalhadores contratados temporariamente sem prévia aprovação em concurso público. Outras consequências graves da adoção da terceirização dizem respeito à desigualdade e à fragmentação nas categorias. Artur e Grillo (2020) alertam sobre as “renovadas fraudes, discriminações e fragmentação produtiva” bem como a terceirização amplia obstáculos à ação sindical. “A desigualdade no regime de direitos se aprofunda com as fissuras nos locais de trabalho advertem Karen Artur e Sayonara Grillo (2020).

A tabela a seguir apresenta dados extraídos do Censo da Educação Básica nos anos de 2013 e 2017, irradiando luz sobre o tema no que tange ao objeto de estudo.

Imagem 1 – Vínculo dos professores por dependência administrativa – Brasil – 2013/2017

		2013		2017	
		N	%	N	%
FEDERAL	Concursado	15.816	82,0	24.101	86,3
	Contrato CLT	80	0,4	36	0,1
	Temporário	3.263	16,9	3.697	13,2
	Terceirizado	131	0,7	80	0,3
	Total	19.290		27.914	
ESTADUAL	Concursado	475.338	69,1	413.329	64,0
	Contrato CLT	2.211	0,3	2.086	0,3
	Temporário	209.518	30,5	229.846	35,6
	Terceirizado	663	0,1	631	0,1
	Total	687.730		645.892	
MUNICIPAL	Concursado	784.448	73,8	833.519	73,8
	Contrato CLT	13.146	1,2	14.076	1,2
	Temporário	262.750	24,7	279.376	24,7
	Terceirizado	3.204	0,3	3.184	0,3
	Total	1.063.548		1.130.155	
PRIVADA		464.318		492.761	

Fonte: Carvalho (2018).

Ainda que ao arrepio dos princípios constitucionais que impõem possibilidades e limites para essas contratações.

Nessa moldura lógica e sistemática da Constituição, não cabem fórmulas de utilização do trabalho que esgarcem o patamar civilizatório mínimo instituído pela ordem jurídica constitucional e legal do País, reduzindo a valorização do trabalho e do emprego, exacerbando a desigualdade social entre os trabalhadores e entre estes e os detentores da livre iniciativa, instituindo formas novas e incontroláveis de discriminação, frustrando o objetivo cardeal de busca do bem-estar e justiça sociais (DELGADO, 2017, p. 513).

A questão é que segundo essa gramática de retrocessos em vigor hodiernamente, servidores ainda têm um modelo de ingresso na carreira e políticas remuneratórias encaradas como “favoritistas”, com normas de estabilidade no emprego, plano de carreira, imposição de

procedimento administrativo para exoneração, dentre outros mecanismos, mesmo que mitigados, pela emergência de novos modelos de contratação ampla. Em vista disso, a atividade pública vem sendo afetada pela desregulamentação da legislação e a justificativa é de que além de modernizar as relações trabalhistas, a situação das contas públicas requer uma completa revisão funcional da máquina. Significando mais uma vez a austeridade.

Como exemplo desta afirmação, em artigo sobre formas institucionais da terceirização de serviços em hospitais da região sudeste do Brasil, Druck (2015) constrói um estudo exploratório no qual analisaram o fenômeno da terceirização no setor de serviços de saúde entre os meses de outubro a dezembro de 1999, onde as principais atividades afetadas concentravam-se basicamente em funções de apoio operacional, ou seja, aqueles considerados não essenciais. O principal foco da terceirização neste momento inicial era justificado pelo aumento de produtividade e eficiência, por via da transferência de custos dos passivos trabalhistas e da administração dos conflitos exclusivamente pela empresa terceirizada.

Outro aspecto que já podia ser notado era a chamada pejetização ou a organização como sociedades cooperativas, prática recorrente neste tipo de prestação de serviço, com vigorosa expansão nos anos posteriores, bem como empresas que atuam tão somente na intermediação dos contratos (GIRARDI, *et al.*, 2000).

Demonstração contundente desse desvirtuamento nas contratações temporárias pode ser apontada pelos dossiês enviados por parte do Sepe ao Ministério Público do Trabalho (MPT-RJ) com referência a inobservância de municípios procederem à convocação dos aprovados em concurso. Limitando-os em seu direito de tomarem posse e ingressarem nos respectivos quadros de servidores.

De acordo com a perspectiva constitucional, eficiência administrativa é um princípio básico da administração pública (art. 37). Destarte, entende-se que o planejamento é um corolário do princípio da eficiência. Importante então, considerar que o planejamento é um dos pilares orientadores no direcionamento da coisa pública, o qual se encontra, inclusive, registrado no art. 6º, inciso I do Decreto nº 200/67 (BRASIL, 1967).

Cabendo, portanto, aos órgãos e entidades de todas as esferas, adaptarem suas possibilidades de contratação não só a urgência do serviço, mas também a disponibilidade de recursos. Sob pena de caracterizar improbidade administrativa a conduta do gestor que por morosidade e má-fé, permite a decadência do prazo explicitado no art. 37, III da Constituição da República.

A Constituição de 1988, em seu artigo oitavo, consagra o princípio da liberdade e da autonomia sindical, estes princípios vedam a intervenção do Estado na fundação, na organização, bem como na gestão dos órgãos de representação dos trabalhadores.

No que concerne às relações de trabalho, o sindicato tem a premissa não só de exigir, em consagração ao princípio da dignidade do trabalhador, a observância de direitos fundamentais sociais, mas, para, além disso, protestar contrariamente a qualquer esboço de retrocesso social, buscando a aplicação dos dispositivos, à luz do princípio constitucional da progressividade desses direitos, o que significa melhores condições de vida e de trabalho, tendo em vista que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A ordem econômica alicerçada nestes fundamentos tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme o imperativo de justiça social, entendimento que não coaduna com o cenário de flexibilização de direitos. Impeditivo, portanto, de um isolamento da realidade e desfrute de frágeis privilégios, contrários a lógica neoliberal em vigor.

A prerrogativa de associação sindical está consagrada no texto constitucional em seu art. 37, VI, que permite ao servidor filiar-se ao sindicato representativo de sua categoria profissional. Essa garantia, apesar de por muitos anos ter sido exercida exclusivamente por empregados “celetistas”, já foi desferida aos funcionários públicos por determinação do art. 566 da CLT, assim é inovação trazida pela CF de 1988 (MARINELA, 2017).

A precípua função da sindicalização é sua instrumentalização como forma de influência sobre as pretensões sociais e econômicas. Tanto assim que, indagam-se, aqui, informações no tocante aos professores temporários da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC) e da Secretaria Municipal de Educação (SME-RJ).

A realização desta investigação enfrentou significativas dificuldades no acesso aos dados públicos, nem sempre alcançáveis. Apesar de as secretarias não informarem com relação à defasagem real desses profissionais, nota-se que de 2018 em diante a realização de processos seletivos para contratações temporárias, vêm se tornando cada vez mais comuns em ambos os órgãos, como atesta a resolução SME nº 139, de 30 de maio de 2019 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2019).

A portaria E/SUBG/CGRH nº 7, de 30 de maio de 2019, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 2019). O decreto nº 46.943 de 17 de fevereiro de 2020 que autoriza a SEEDUC a contratar pessoal por prazo determinado, a portaria FAETEC/PR Nº 621 de 03 de março de 2020 que estabelece normas e procedimentos

a serem adotados no processo seletivo simplificado para cadastro de reserva de contratação por tempo determinado para os cargos de professor do ensino superior, representando um alargamento para todos os níveis educacionais de tal expediente (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2020).

A forma de recrutamento no magistério simboliza uma das expressões da precarização do fazer docente no Brasil, cuja crueldade aflige a vida de milhares de professores temporários que atuam no setor. É a imagem de um drama cotidiano dos educadores que trabalham sem ter a segurança da continuidade de suas funções, destituídos da chance de programar no longo prazo suas concepções didático-pedagógicas, alijados da seleção de meios e instrumentos de organização. São profissionais que necessitam desvendar, a cada encerramento de contrato, de que forma irão prosseguir ganhando a vida. O martírio não é atual ou momentâneo, mas típico do sistema educacional brasileiro.

Sem concurso as secretarias seguem rigorosamente violando a Constituição, burlando a população e transgredindo o princípio da continuidade das atividades públicas. Em todo o país, são 560 mil professores de escolas públicas com contrato de trabalho temporário. Somente nas escolas estaduais, existem 276.000, isto é, 40% dos trabalhadores destas redes, de acordo com o Censo Escolar 2018.

Uma realidade que enfraquece o vínculo com alunos e contradiz enunciado expresso na Lei nº 9.394/96, diz assim a Lei de Diretrizes e Bases (1996; p. 32):

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesses casos, a Justiça do Trabalho é competente e o Ministério Público do Trabalho é constitucionalmente responsável, em atendimento ao assentado no art. 129, III, da carta de direitos. A representação do MPT assume papel crucial na abertura de ações civis públicas frente ao ente da federação que foge ao compromisso de realizar concurso. As ações coletivas têm sido acolhidas pelo fato de toda a sociedade ser afetada em seu direito subjetivo, seja por lesão a moralidade pública, ou porque toda a população é eventualmente candidata às carreiras estatutárias. O concurso público ainda é o sistema menos injusto de ingresso na administração, um progresso social que propicia oportunidades equivalentes aos cidadãos no acesso aos postos de trabalho nos órgãos das unidades.

Não se trata de negar a importância de uma normatização para a terceirização no país, ao contrário. O inconcebível é deixar de considerar que os princípios de proteção ao trabalho não mereçam ser preservados, posto que se busque melhorá-los e não os afastar ou demolir, a legislação deve partir dos avanços que já foram firmados sem declinar.

Com isso, tem natureza cogente regulamentar para ampliar o tecido de proteção aos trabalhadores sem restringi-los. Importa, pois, conceber que as lutas sociais em defesa da educação pública e do trabalho minimamente dignos são direitos inalienáveis da população brasileira e não um balcão de negócios à disposição do capital.

II – O retrocesso como museu de novidades

As reformas institucionais de austeridade promovem regressões nos avanços sociais, nos direitos fundamentais e constituem-se, como alertam Cavallazzi e Silva (2019) em retrocessos normativos que esvaziam as garantias institucionais e extra-institucionais necessárias para que os direitos fundamentais sejam plenos e não reduzidos a mera aparência. É exatamente esta gramática de retrocessos em matéria de proteções e defesas das pessoas vulnerabilizadas na sociedade de mercado que as autoras observam, reduzindo o Estado enquanto o mercado avança, o que se examina neste capítulo, assim, são reformas de retrocesso.

2.1 Reforma trabalhista

Desde a *Rerum Novarum* o direito do trabalho coexiste com a ampliação ou diminuição de seu sentido, dada sua centralidade e relevância. Isso porque é resultado da tensão entre o acúmulo de ganhos através do trabalho assalariado e a atividade produtiva exercida pelo homem, de forma que possui íntima ligação com a estrutura econômica, sendo influenciado e enfraquecido pelas crises do sistema capitalista.

No entanto, um ordenamento jurídico, para ser consistente em toda a sua estrutura, busca harmonizar de plano a acomodação hierárquica. Este para funcionar de forma articulada e provida de coerência, enfrenta como premissa vincular-se à Constituição Federal, da qual o propósito maior é preservar os interesses não de um sujeito em sua individualidade, mas de todos os cidadãos resguardados em seu repertório normativo. Peça recepcionada nesse catálogo, o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, apesar das críticas, resiste, ainda que retalhado.

Produto de um período histórico turbulento em todo o mundo, a CLT traduziu-se em monumento legal, conforme consta em sua exposição de motivos, correspondendo a "um estágio no desenvolvimento do progresso jurídico" porque, ao contrário dos Códigos, a consolidação é a concatenação de textos legais, a coordenação de princípios e diretrizes; em suma, a sistematização das regras sociais, instrumento que regula a relação entre capital e trabalho (MACHADO, 2017).

Por esse ângulo, a importância do conteúdo concernente a reforma trabalhista para o funcionalismo público, estende-se aos docentes. Inicialmente, porque se trata de uma questão que direciona os sindicatos no que diz respeito a sua atuação para com a classe operária. Assim com o mundo do trabalho, em conjunto, sendo impactado, irá afetar a atividade dos

professores, já que estes preparam pessoas para o exercício integral da cidadania e qualificação profissional, os inserindo nessa nova realidade em desequilíbrio do mercado ocupacional.

Além disso, é uma questão supletiva à discussão que é feita no serviço público, porquanto, apresentando lacunas em sua regulamentação, recorre à aplicação subsidiária dessas legislações, subscrito ao que preleciona o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC/15), aliás, no contexto do direito processual do trabalho já se achava menção expressa de uso do CPC, prescrita no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ou seja, uma preocupação macro com o projeto de nação, onde um país não pode se descuidar de exercer posição firme na proteção de sua classe trabalhadora enquanto parcela hegemônica do movimento operário e sindical.

A Lei 13.467 sancionada em julho entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, modificando inúmeros artigos da CLT e a jurisprudência laboral, em especial as súmulas da justiça do Trabalho. Seu escopo discorre a respeito desse conjunto de mutações destinadas aos trabalhadores e seus contratantes, acometendo aqueles que estão à sombra desta disciplina.

A matéria, desde o princípio evidenciava suas contradições. Tão intensamente que provocou manifestação da Procuradoria-Geral da República, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-5766), com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo, então, procurador-geral da República, Rodrigo Janot no Supremo Tribunal Federal.

Conforme consta da inicial nº 213.047/2017:

Para promover a denominada reforma trabalhista, com intensa desregulamentação da proteção social do trabalho, a Lei 13.467/2017 inseriu 96 disposições na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a maior parte delas com redução de direitos materiais dos trabalhadores. Com propósito desregulamentador e declarado objetivo de reduzir o número de demandas perante a Justiça do Trabalho, a legislação avançou sobre garantias processuais e viola direito fundamental dos trabalhadores pobres à gratuidade judiciária, como pressuposto de acesso à jurisdição trabalhista. Assim o fez ao alterar os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação, e autorizar uso de créditos trabalhistas auferidos em qualquer processo, pelo demandante beneficiário de justiça gratuita, para pagar honorários periciais e advocatícios de sucumbência. Mesma inconstitucionalidade cometeu ao inserir no § 2º do art. 844 da CLT previsão de condenação do beneficiário de justiça gratuita a pagamento de custas, quando der causa a arquivamento do processo por ausência à audiência inaugural, o que se agrava ante a previsão inserida no § 3º, que condiciona o ajuizamento de nova demanda ao pagamento das custas devidas no processo anterior (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 1).

Apesar de toda controvérsia jurídica, o texto da Lei segue vigendo e produzindo efeitos desde a sua publicação. Quanto ao ramo público, servidores podem ser classificados, basicamente em duas frações, empregados públicos que são regidos por CLT e funcionários públicos regidos por estatuto próprio, que no âmbito federal denomina-se Regime Jurídico Único – RJU. Carvalho Filho (2017, p.407) exemplifica:

A expressão emprego público é utilizada para identificar a relação funcional trabalhista, assim como se tem usado a expressão empregado público como sinônima da de servidor público trabalhista. Para bem diferenciar as situações, é importante lembrar que o servidor trabalhista tem função (no sentido de tarefa, atividade), mas não ocupa cargo. O servidor estatutário tem o cargo que ocupa e exerce as funções atribuídas ao cargo.

Em princípio, somente os empregados públicos foram alcançados pelas mudanças, apesar da distinção, não se pode olvidar o fato de que se as empresas estatais exercem atividades de interesse público e, portanto, são organismos públicos. Embora também estejam sujeitas ao direito privado, a sua conformidade ao direito público não pode ser subestimada.

A exploração indireta de atividades econômicas pelo Estado tem previsão no art. 173, da CF e o labor empregue em proveito do ente público é recompensado por despesa de um orçamento, este montante é consagrado em lei cujo método de composição implica a atuação dos poderes da república. Afora isso o total do orçamento advém das arrecadações da União. Como é o caso de “empresa estatal dependente”, terminologia utilizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000) ou até em casos excepcionais (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2019).

Sinteticamente, como se focalizará, a reformulação do quadro jurídico gerou um vasto impacto, estabeleceu espaço na legislação para expandir a autonomia das empresas em manobrar a força de trabalho conforme suas conveniências, fortaleceu condições de deterioração das relações trabalhistas, tal como a terceirização, (artigo 4º-A, § 1º, da Lei 6019/1974) incluído pela reforma trabalhista. Além disso, procurou enfraquecer a competência dos sindicatos no processo de negociação, correspondendo a uma forte ofensa ao sistema de proteção social que integra a legislação e as instituições públicas que operam no mundo do trabalho. Do ponto de vista do Direito Coletivo do Trabalho e Sindical, a Lei inclui o artigo 611-A na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho “que atribui à negociação coletiva capacidades derogatórias, com o afastamento provisório de um dispositivo legal mais benéfico aos trabalhadores” (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020, p.175). Por esse motivo, os autores afirmam que “a lei deixa de incidir sobre determinada relação ou ato

jurídico, cedendo espaço para a regulação proveniente da negociação coletiva com a possibilidade de se instituir um conjunto de normas abaixo do patamar mínimo civilizatório. Subverte-se, com isso, o significado da noção de inderrogabilidade para o direito do trabalho” (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020, p.175). A Lei ainda “pretende afastar o dever da empresa de negociar a relação de dispensas coletivas com sindicatos (cf. art. 477-A, CLT)” e “reforçar a livre atuação e direção empresarial sem a necessidade de limitar suas escolhas às que produzam efeitos menos deletérios às pessoas que trabalham”.

Ensejando o nascedouro de um padrão conhecido como *direito do trabalho de exceção* daí que, malgrado seja considerado um tema transversal, forçoso se faz concebê-lo em suas dimensões críticas. Por efeito de seu impacto situar-se muito além do obvio, afeta sobremaneira toda a política de financiamento da educação pública e os docentes logicamente suportarão esse efeito rebote (SILVA; GONDIM, 2017).

Dentre os ângulos possíveis, o que trata do trabalho autônomo insuflado pela reforma, tem o condão de estimular o crescimento da “pejotização”, além do que, a recém implantada legislação incorpora e ordena um modelo que reduz custos de contratação para empresas. Afora a já mencionada figura do autônomo, a Lei nº 13.467/2017 alterou redação do artigo 443 caput, introduziu o §3º que trouxe a conceituação de trabalho intermitente e criou o artigo 452-A. Sucede, no entanto, que os efeitos dessas alterações não se limitam ao mercado de trabalho, pois afetam também a arrecadação de tributos e contribuições para o financiamento de atividades públicas. Como explicam Cavallazzi e Silva (2019):

A Reforma Trabalhista realizada pela Lei 13.467/2017 (LGL\2017\5978) foi extensa e profunda. Promoveu o rebaixamento dos direitos substanciais das relações empregatícias (salários, jornada de trabalho, indenizações por dispensa, férias etc.), limitou as indenizações por danos morais e materiais decorrentes do trabalho, ampliou as possibilidades de fuga à relação de emprego, pela recivilização dos contratos, pela fragmentação dos tipos contratuais, com uma pluralidade de contratos atípicos, forneceu às empresas um cardápio de modalidades de fórmulas contratuais de trabalhos desprotegidos ou pouco protegidos para escolher (terceirização, pejotização, trabalho intermitente, autônomo contínuo, trabalho em home office), alterou o conceito legal de salário, ampliando o noção de retribuições remuneratórias e reduzindo as garantias de parcelas outrora reconhecidas como de natureza salarial, além de estimular as políticas de remuneração variável” (CAVALLAZZI, SILVA, 2019, p. 5)

Não é demais lembrar que quando o Estado oferece serviços aos cidadãos, seu financiamento é feito através da cobrança de impostos, taxas ou contribuições de melhoria. Essas são basicamente as maneiras que o governo tem de levantar fundos que são usados no

fornecimento de serviços coletivos, mas também para investir em infraestrutura e pagar serventuários.

O ensino básico gratuito no Brasil é financiado por três fontes primordiais de recursos: I) os constitucionalmente vinculados provenientes de impostos e transferências em percentuais fixos, conforme art. 212; II) a subvinculação das mesmas fontes do artigo anterior da CRFB/88, constituindo um fundo de caráter contábil no domínio de cada ente federado e, III) a Contribuição Social do Salário-Educação, que depois dos dispositivos de vinculação e subvinculação de impostos, é a terceira principal fonte de recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (SOUSA; OLIVEIRA, 2018).

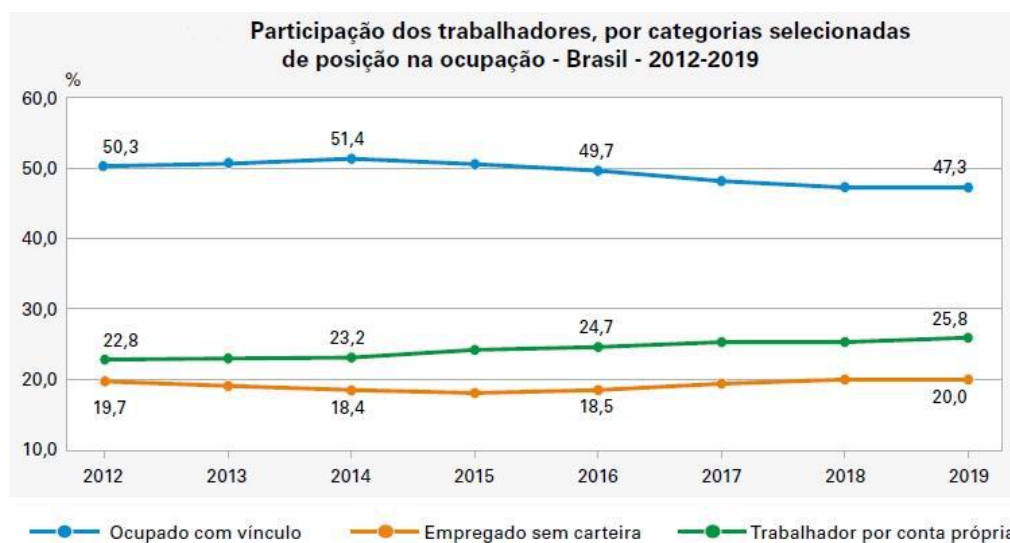
A Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, instituiu o Salário-Educação que foi regulamentado pelo Decreto nº 55.551/65, com o intuito de complementar os custos públicos com o ensino primário, de acordo com o que estabelecia a constituição de 1946. Formulado como fonte de financiamento do ensino fundamental, sancionado pela Lei 5.692/71, que estendeu a escolaridade obrigatória para oito anos, o Salário-Educação passou a ser utilizado para financiar todo o ensino fundamental.

Em 2006, com a EC nº 53 foi estabelecido que os recursos do fundo devessem ser destinados a todos os ciclos da educação pública, compreendendo também a educação infantil, o ensino fundamental e médio. Quer dizer, uma trajetória de mais cinco décadas de política educacional, que trata com a devida importância os valores dos encargos sociais auferidos de empresas e entidades vinculadas ao regime geral de previdência social (RGPS) levando em conta alíquota de 2,5%. Da qual os municípios só vieram tornar-se parte, após o recebimento direto da parcela municipal prevista na Lei 10.832/2003 (SOUSA; OLIVEIRA, 2018).

A complicação é que o Salário-Educação gera a sua ocorrência sobre o demonstrativo de pagamento das firmas e segundo a análise dos indicadores sociais da população brasileira em 2020 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no primeiro ano de validade da Lei 13.467 mais de 71 mil contratações aconteceram pelo modelo intermitente. Em 2019, foram mais de 155 mil admissões. Em todas as principais capitais houve crescimento na quantidade de contratações por acordos desse tipo, por essa lógica, conceber as consequências da reforma trabalhista para o Salário-Educação demanda primeiramente enxergar a realidade do emprego no país (SOUSA; OLIVEIRA, 2018).

O gráfico a seguir mostra a situação real do mercado de trabalho no Brasil segundo dados do IBGE.

Imagem 2 – Participação dos trabalhadores, por categorias selecionadas de posição na ocupação Brasil 2012-2019



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019.

Nota: Dados consolidados de primeiras entrevistas.

Depreende-se assim que de 2012 a 2019 trabalhadores com registro na CTPS tiveram decréscimo de 3%, os trabalhadores por conta própria sofreram um aumento de 3% e empregados sem carteira, incremento de 0,3%. A redação do art. 443, § 3º da lei define como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses (BRASIL, 2017). A relação entre austeridade, redução salarial e perda de direitos no Brasil é direta, afirmam Cavallazzi e Silva (2019) com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD/IBGE. Ao afirmar que o “rendimento médio recebido pelas pessoas ocupadas no segundo trimestre de 2019 sofreu uma redução de 1,3% em relação ao trimestre anterior” e que “a queda é ainda maior se comparado ao período anterior à introdução das medidas de austeridade”

O recolhimento do Salário-Educação pressupõe a configuração do múnus de pagamento, notadamente a relação formal de trabalho, devendo evidentemente ser considerada a existência do contribuinte, ou seja, o empregador.

Embora a relação de trabalho convencional ainda exista no contrato intermitente, o Salário-Educação é vinculado à percepção previdenciária e como a renda tributável obtida pode ser inferior a um salário mínimo mensal o suporte desse fundo acha-se gravemente comprometido. Infelizmente a Lei 13.467 implicou perdas no recolhimento previdenciário que é responsável pelo maior volume absoluto para a seguridade social.

Fica configurada dessa maneira a estreita dependência da Educação ao mercado de trabalho formal, seja por contribuições devidas pelos empregadores, seja por contribuições dos empregados. O fenômeno das contratações atípicas aqui se caracteriza não só pelo fato de os trabalhadores saírem do regime de vínculo empregatício com carteira assinada, mas também por serem redirecionados para um novo regime contributivo, o sistema SIMPLES ou MEI.

Os tributos que compõem a alíquota do Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 são: o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS, além da contribuição para Previdência Social (INSS). Já o MEI estabelecido pela Lei Complementar 128/2008 paga somente contribuição ao INSS e a taxa do ISS ou ICMS.

Na projeção feita pelos pesquisadores Welle, *et al.*, (2018) a cada 100 empregados ocasionais que perdem o vínculo com carteira assinada, em média 92 seguem para as regras do MEI e para cada trabalhador que sai de um serviço com carteira assinada transferindo-se do RGPS para o SIMPLES/MEI a diminuição de arrecadação era da ordem de R\$1,5 bilhões, com base em cifras de 2015.

É claro que mudanças na estrutura de emprego, renda e salários modificaram os resultados e ampliaram o impacto da queda nas receitas detectada pelas simulações da época. Em 2019, um em cada cinco trabalhadores brasileiros ganhava menos da metade do salário mínimo. Naquele ano, entre os 20% mais pobres a renda média era de apenas R\$ 471. Dos trabalhadores ativos, o rendimento médio era de R\$ 850, ainda inferior ao salário mínimo. As conclusões são da PNAD Contínua 2019, divulgada pelo (IBGE, 2019).

Como resultado, tendo em vista as elevadas taxas de desemprego e o crescimento das relações de trabalho sem carteira assinada em detrimento dos contratos de trabalho com vínculo celetista, fica demonstrado que a reforma trabalhista endossada pelo governo Temeriano, teve o poder de rebaixar as subscrições previdenciárias, destituindo políticas públicas para o financiamento da Educação, que formam um conjunto de opções coletivas para elevar a qualidade do ensino, da aprendizagem, e empregabilidade de jovens e adultos em todo o país.

Neste sentido, demonstram-se para o caso em concreto, os motivos pelos quais Sayonara Grillo Silva, Gueiros e Gondim classificam a reforma trabalhista como “um dos elementos constitutivos das políticas de austeridade e de intensificação do projeto neoliberal” e que têm como “um dos seus principais objetivos o enfraquecimento do movimento sindical e das instituições do trabalho”, provocando “fortes regressões ao sistema de

desmercantilização do trabalho humano, pelo enfraquecimento dos atores políticos, das arenas públicas, das instituições do trabalho e dos sindicatos”, não sem diagnosticarem que tais reformas encontram “resistência para sua efetivação pela atuação dos movimentos sindicais e sociais que se opõem às políticas de austeridade e aos governos, instituições internacionais e aos conglomerados econômicos que as promovem” (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020, P. 176).

2.2 Reforma da previdência

As políticas de ajustamento nacional prosseguiram sobre a previdência social porque operam parte de um propósito. Que não é outro, senão explorar o tempo, os corpos e o trabalho das classes subalternizadas, por essa razão, repercutir sobre as dificuldades que se apresentam aos caminhos de luta pela proteção social, em um ambiente no qual necropolíticas (MBEMBE, 2016) cada vez mais fragmentam todo o sistema de garantias aos trabalhadores, até mesmo em idade avançada, torna-se inadiável.

Desse modo, o tópico referente à Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, procura refletir sobre os desafios quanto à condução das demandas em torno do modelo assistencial, partindo da investigação de sua evolução histórico-jurídica, seguindo pelas mudanças legislativas e suas controvérsias em torno da conquista ao direito de aposentadoria. Num contexto em que se consolidam convicções político-econômicas capitalistas e o desmantelamento da Seguridade Social.

O teor da passagem, apoia-se no pressuposto de que a luta por direitos, não possibilita renunciar ao discernimento acerca das ferramentas estruturais e conjunturais que capturam, discriminam, exploram e oprimem as trabalhadoras e os trabalhadores. Dentre os quais, profissionais da Educação pública.

Antes, uma rápida digressão em que Lemos Britto nos presenteia com esta curiosa nota histórica sobre a etimologia da palavra aposentadoria:

A situação da agricultura portuguesa entre 1400 e 1500 acha-se estudada pelo sr. Fortunato de Almeida em varios pontos de sua obra. “Os nobres e as terras privilegiadas, escreve elle, frequentemente faziam má sombra ás classes trabalhadoras, pelo uso e abuso de seus privilegios.” (História de Portugal, tomo III, pag. 17) Elle nos mostra os trabalhadores explorados pelos proprietários e pelos nobres. As coutadas e as tomadias eram sufficientes para matar nos lavradores os seus melhores estimulos. Nos terrenos de coutada só os proprietarios podiam caçar e pescar, e ainda apascentar o gado. Côrtes que de tempos em tempos se reuniam, protestavam contra esses privilegiados. Pelas tomadias os nobres, quando visitavam as povoações, “exigiam que os habitantes destas lhes fornecessem pão, vinho, gallinhas e outras carnes diversas e peixe.” D. Fernando e d. João I tomavam

providencias em defesa do povo, mas os abusos repetiam-se. “Com os costumes daquelle tempo e com o prestigio da nobreza, não era possivel acabar com taes abusos.” (idem, idem, pag. 183) De sua parte a familia real e seu sequito abusavam dos lavradores, tomando-lhes um nonada por tudo. Esta especie de pilhagem regia veio até muito mais tarde. Era a espoliação legalisada. Quando já descoberto o Brasil, em 1525 e 1535,” queixavam-se os procuradores dos conselhos em especial dos estragos causados pela numerosa comitiva de el-rei quando este viajava.” O visconde de Santarem escreveu que essas comitivas, de parasytas, “devoravam a substancias dos proprietarios e faziam da visita do principe um flagelo devastador. As roupas as ferragens e os celeiros dos infelizes lavradores eram saqueados por este bando roaz, que ainda em cima arrastava consigo mulheres, filhos e famulos.” E acrescentava: - “Não raras vezes os cortezãos destruiam os frutos e as fazendas dos plebeus, apoderavam-se-lhes das cavalgaduras, mantimentos e carros, e por zombaria davam-lhes á sahida um escripto irrisorio, em que reconheciam e confessavam a divida.” Era a este costume que se chamavam “**aposentadorias**”. (BRITTO, p.2, 1939, grifo do autor)

Os rudimentos deliberativos sobre a doutrina previdenciária remontam ao período de transição entre o segundo reinado e a proclamação da república brasileira, com a publicação praticamente conjunta, de três diplomas: o Decreto nº 9.212-A, de 26 de março de 1888, a Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888, e o Decreto nº 10.269, de 20 de julho de 1889, que, nessa ordem, originaram o montepio em prol dos empregados dos Correios, progressivamente a Caixa de Socorros nas Estradas de Ferro do Império e o Fundo de Pensões dos artífices nas Oficinas da Imprensa Nacional (LAUBÉ, 1997).

Já no século XX, o decreto legislativo 4.682/1923, chamado de Lei Eloy Chaves, é tido como o princípio da Previdência Social no país e sujeitou companhias ferroviárias a instituírem, cada qual uma Caixa de Aposentadorias e Pensões, em proveito da mão de obra nelas empregada. No mesmo ano, 27 firmas fundaram suas CAPs. Foi o ato inaugural que abriu estrada para a criação do mesmo tipo de agência também em outras companhias.

Com as CAPs, para se aposentar era necessário ter 50 anos completos e 30 de serviço no ramo ferroviário. A importância das pensões ajustava-se ligeiramente abaixo da média dos últimos rendimentos obtidos na ativa, oscilando de acordo com os subsídios (AGÊNCIA SENADO, 2019).

Entretanto a lei não foi um favor governamental gratuito para os trabalhadores. Veio por consequência de uma série de longas greves e protestos dos ferroviários. Na época, o país contava com as ferrovias para transportar pessoas e mercadorias. Logo, dependia desses operários. Eles tinham consciência de sua força coletiva. Tanto que desde 1906, uma sucessão de paralisações e atividades de mobilização, incluindo participação na greve de 1917, foi deflagrada.

As CAPs expandiram-se para outros grupos funcionais do operariado, compondo inúmeras caixas de aposentadoria no Brasil. Em 1933, surgiram os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Mas ao passo que as CAPs cuidavam isoladamente de cada uma de suas entidades, os IAPs amparavam as categorias na integralidade.

Em 1960, aconteceu a junção dos dois modelos, passando-se a determinar um valor máximo para as contribuições e os benefícios. Seis anos após, em 1966, tanto CAPs quanto IAPs viriam a ser desfeitos, originando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que seria sucedido, em 1990, pelo atual Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (BATICH, 2004).

O benefício amplo à inatividade remunerada como garantia aos cidadãos havia sido obtido somente dois anos antes. No Brasil, os direitos sociais foram afirmados serodidamente, sendo fruto de pressão dos trabalhadores e movimentos populares, haja vista a própria Constituição de 1988, em que essas conquistas fizeram parte da luta pelo estabelecimento da democracia no país.

A Constituição foi corajosa ao assegurar o trabalho como direito social e a Previdência como peça de um grande conjunto de garantias inéditas, conformando a Seguridade, em conjunto com a Saúde e a Assistência Social, num inventivo método para a concretização do estado democrático de direito.

De fato, os direitos encampados pela Constituição de 1988 ainda nem haviam sido evidenciados de maneira ampla, em defesa da cidadania e as administrações superiores logo impuseram restrições a que fossem materializados. Assim foi com o direito dos trabalhadores rurais e trabalhadores domésticos, quando se alegava que os direitos sociais custavam caro para um país desprovido de recursos, estimulando de maneira irrefreável ao declínio monetário (LOURENÇO, *et al.*, 2017). Desde o primeiro governo civil (Pós-Ditadura 1964), a regulamentação da Seguridade Social sofreu uma longa sequência de reveses e as contrarreformas de cunho neoliberal focalizaram incessantemente a Previdência Social.

No que diz respeito aos servidores públicos a regulamentação da aposentadoria veio inserida no art. 40 da CRFB/88 bem como na Lei 9.717/98. As primeiras ondas reformistas apareceram com as Emendas Constitucionais nº 20 de 1998, cinco anos depois, a EC nº 41 de 2003, posta em prática no Governo Lula, equiparando os valores do RPPS como o teto máximo das aposentadorias públicas do Regime Geral de Previdência Social, acompanhada das Emendas nº 47/2005, 70 de 2012 e 88 de 2015. No plano legislativo ordinário a Lei 10.887/2004 que fixou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores (RPPS), assim

como a Lei 12.618/2012 que instituiu a Previdência Complementar, permitindo o estabelecimento das Fundações de Previdência Complementar dos Servidores Públicos – FUNPRESP.

As reformas reversas aumentam o nível de exploração da classe, reduzindo o valor de sua força de trabalho no momento em que os faz ceder uma parcela de seus dividendos aos especuladores financeiros, ainda que essa entrega seja mediada pelo Estado, servindo a fins privados, como pagamento aos que negociam com a dívida pública por meio de capitalização das somas do RPPS, via grandes brancos.

Dessa forma, além de amputar o papel do Estado nas políticas sociais, os governos cedem às influências do mercado permitindo a alienação do dinheiro público (GRANEMANN, 2006). Considerando esse ponto, sua dinâmica e seu funcionamento, aplicado ao RPPS, nota-se grave ocorrência em marcha pela eliminação das aposentadorias públicas, culminando na legitimação da Emenda Constitucional nº 103 que foi publicada em 13 de novembro de 2019, tornando-se a partir dali uma realidade.

A desestatização heteróclita da Previdência pública conecta-se no conteúdo, diferenciando-se na forma à efetivação da Previdência privada, denominada “previdência complementar”, adjetivo este preparado para exaurir o significado mercadológico transferido ao direito.

Para a força de trabalho empregada pelos entes da federação, incluindo professores, a seguridade social, modelo coletivo e sólido de proteção à velhice da classe trabalhadora, foi operacionalizada com a previdência privada (mecanismo financeiro e monetário do mercado de capitais).

As formas de capitalizar com aposentadorias são precárias para a classe trabalhadora, pelas incertezas que suscitam. A seguridade social não seria transformada em capitalização se não movimentasse muita riqueza (GRANEMANN, 2012).

Nessa toada, após a promulgação da EC, modificando diversas disposições na seara previdenciária, entre os problemas que afetaram mais gravemente aos servidores, a quebra das normas de transição que já haviam sido concedidas nas emendas nº 41/2003 e 47/2005 em que várias garantias foram disponibilizadas para a proteção daqueles que entraram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, não foram respeitadas pela Emenda nº 103/2019.

Diferentemente do que as outras contrarreformas empreenderam, esta nova alteração terminou por colocar ao desabrigo aqueles com matrículas anteriores a sua publicação e, especialmente, os que entraram antes da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, sob supostas

regras de transição que são extremamente graves e em verdade, tornam muito difícil o momento da aposentadoria.

O art. 4º e o art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/20019 tratam das supostas regras de transição para a aposentadoria dos servidores que entraram até a Emenda nº 41/2003, resguardando garantias fundamentais que são a paridade e a integralidade, as disposições trazidas pelo art. 4º da lei de 2019 aparentam beneficiar os trabalhadores, mas quando trata do que mantém paridade e integralidade, impõe a necessidade de idade mínima, que são as mesmas apresentadas como regra geral, sendo 60 anos para os homens e 57 para as mulheres no caso de professores.

Ou seja, há uma transição, contudo, a mesma exige que seja alcançada a idade mínima já estabelecida na regra nova. Quer dizer, uma transição que não beneficia o servidor que entrou até 31 de dezembro de 2003. A outra transição, que é a do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, estabelece que o servidor deva contribuir com 100% do que falta para chegar aos 35 anos no caso dos homens, ou 25 de contribuição para a mulher professora estatutária.

Essa regra de transição exige duas idades mínimas, 55 anos para homens e 52 anos para a mulher, conforme o § 1º da Emenda 103, o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério da educação infantil, ensino fundamental e médio, serão reduzidos para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos, mas no caso das mulheres, acrescido de 2 anos, assim, as professoras de 50 passam para 52 anos de idade mínima para aposentar. Normas sobre aposentadorias voluntárias especiais têm eficácia limitada e dependem de complementação legislativa.

A categoria, em particular parcele que compreende a Educação Básica, desde sempre, figurou nas normas de maneira distinta, em grande parte por ser a docência classificada como atividade penosa (código 2.1.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64) e, mais tarde, graças à relevância de sua função social. Essa abordagem e diagnóstico foram rigorosamente menosprezados pelo constituinte reformador que negligencia direitos e retém o prazo de permanência dessas profissionais no sistema educacional. O que demonstra hostilidade contra mulheres, vez que, dos 2,6 milhões de trabalhadores da educação, pelo menos 85,7% deles são mulheres (VIANNA, 2002).

O servidor público que antes da Emenda 103, por ventura tenha iniciado no trabalho ainda muito jovem, está entre os mais prejudicados. De maneira geral, seja no RGPS ou

RPPS, estes trabalhadores foram nocivamente afetados, tendo em vista que para esse grupo particular, a ausência de transição especial como havia anteriormente foi um duro golpe. Em síntese, os servidores antes dos 60 anos se homem e dos 57 se mulher, perderam a possibilidade de aposentar-se com integralidade e paridade, mesmo que tenha ingressado antes da EC nº 41 de 2003.

O importante a notar nisto é, que essa transição a que os servidores mais antigos tinham como prerrogativa, não era mera expectativa, pois já estavam sendo cumpridas, portanto, era um direito em exercício.

Para se ter uma noção exata, servidores que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, ainda que faltassem dias ou meses, para fechar a aposentadoria na regra anterior, agora terão que trabalhar por mais tempo, transformando dias e meses em vários anos.

Isso sem falar na questão das alíquotas progressivas. Nesse sentido, estão em andamento no STF quatro ADIs 6254, 6255, 6258 e 6271 questionando dispositivos da EC 103/2019, que instituem alíquotas progressivas para custeio de RPPS da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Entre outros fatores que longe de reduzir a complexidade do tema, não se esgotam em hipótese alguma com este breve exame.

As medidas de austeridade no Brasil são conduzidas no momento por uma ideologia liberal-fundamentalista, com base em duas determinações principais. A primeira é o alargamento da desoneração de fundos constitucionais, com a aprovação pelo Congresso na majoração de 20% para 30% da Desvinculação de Receitas da União (DRU) instaurada por meio da EC nº 93/2016. Subsequentemente a PEC nº 188/2019 na mesma linha de retrocesso das conquistas sociais, instituindo definitivamente o Estado mínimo. A outra é justamente o que chamaram de teto dos gastos ou novo regime fiscal, referindo-se a EC 95/2016. Por conseguinte, como vem sendo realçado ao longo do tratado, essa reforma deve ser compreendida no bojo de aprofundamento das políticas de austeridade econômica e a Previdência é peça central nesse ajuste almejado pelas diretrizes em curso.

2.3 Proposta de Emenda à Constituição nº 32

A (PEC) Proposta de Emenda à Constituição Federal, conduzida pelo Poder Executivo como preconiza o art. 60, II, da CF, oferecida em 03 de setembro de 2020, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, tramitando como PEC nº 32/2020, é um plano dividido por etapas.

A primeira corresponde a sua aprovação, seguindo com outros desdobramentos:

I - Lei ordinária para disciplinar gestão de desempenho, consolidação de cargos, funções e gratificações, diretrizes de carreira, formas de trabalho, arranjos institucionais e estatuto dos servidores. II - Lei complementar relativa ao chamado “Novo Serviço Público” (PARECER TORREÃO BRAZ, 2020).

Todavia, para tratar da proposta de reforma administrativa é preciso contextualizá-la dentro da realidade do serviço público, por ser a prestação dessa incumbência, um meio para realização de políticas que tem por objeto, necessariamente, a concretização de direitos sociais. No Brasil, esses direitos mantiveram-se em todas as constituições. Algumas mais, outras menos evidentes, nesse percurso, a atual Constituição merece menção especial.

A proposta de emenda que pretende instituir a reforma administrativa está baseada em uma fonte orientadora citada no próprio texto do governo federal, que são os estudos desenvolvidos pelo Banco Mundial, o primeiro: Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil em 2017 o segundo, da mesma instituição: Gestão de Pessoas e Folha de Pagamentos no Setor Público Brasileiro: o que os dados dizem do ano de 2019 (BRASIL, 2020).

Os documentos sustentam que “o gasto público é engessado em categorias como folha de pagamento e previdência social”. Em sintonia com as projeções do Banco Mundial, empreendidas a partir de informações fornecidas pelo Ministério da Economia brasileiro, a prospectiva oficial é de que cerca de 26% dos servidores terão se aposentado até 2022 e 40% até 2030, levando em consideração somente servidores da União. O que salienta a primeira distorção dessa proposta, porque não mergulha na realidade de outros entes da federação.

Na apresentação do governo, são apontadas despesas gerais com servidores, retratando valores declarados sem as devidas correções monetárias, projetando como se o gasto com despesa de pessoal crescesse em percentuais excessivamente superiores aos que de fato ocorrem.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) o atlas do Estado brasileiro, produzido em 2019, a evolução do total de vínculos no mercado de trabalho nacional, na série de 1986 a 2017, três movimentos distintos foram observados.

De 1986 a 1999, a proporção de vínculos públicos permaneceu estável, representando cerca de 4% da população total. De 2000 a 2012, a proporção de vínculos públicos aumentou gradualmente para 5,7% e, a partir de então, diminuiu ligeiramente (LOPEZ; GUEDES, 2019).

Em comparação, notou-se que em termos de tamanho da população, este crescimento é semelhante ao dos vínculos de emprego formal no país, levando em consideração que de 1986 a 2017, a proporção da população no setor público passou de 25% para 32%.

Apenas no setor privado, essa proporção, passou de 20% para 26%, embora o pico no serviço público tenha ocorrido nos 32% registrados em 2012 (LOPEZ; GUEDES, 2019).

Assim, o que se depreende dessas referências é que a expansão ocorreu num ritmo similar entre os vínculos de trabalho no setor público e privado, revelando que houve proporcionalidade de crescimento.

Ora, o Estado cresceu porque a economia desenvolveu e assim um número maior de pessoas passou a estar ocupada no mercado de trabalho. Nota-se também que, o crescimento se deu principalmente no serviço público municipal, nessa esfera o percentual de vínculos na população total aumentou quase que constantemente, com maior intensidade a partir do ano 2000, até se estabilizar em 2014. Em todo o período analisado, o percentual passou de 1,3% para 3,1% da população.

Os vínculos públicos dos estados mantiveram-se praticamente estáveis, em torno de 1,8%. No âmbito federal, houve redução de 0,7% para 0,4%, de 1986 a 2004 e, desde então, aumento para 0,57% em 2017. O valor, porém, é inferior ao registrado em 1986 (LOPEZ; GUEDES, 2019).

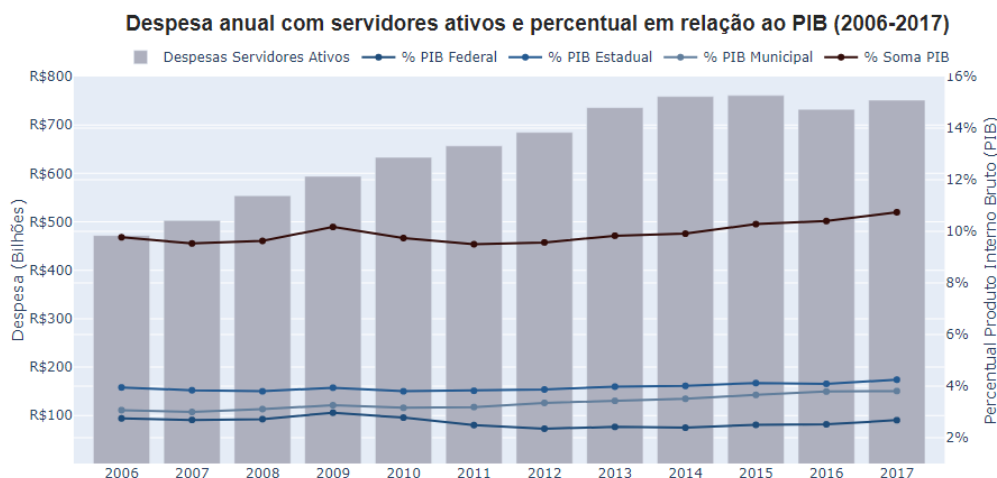
No Brasil existem mais de 11,5 milhões de servidores públicos (ATLAS DO ESTADO BRASILEIRO - IPEA, 2017), porém, mais da metade é constituída por servidores públicos municipais.

Com isso, fica evidenciado que a Proposta de Emenda à Constituição nº 32 “reforma administrativa” é míope em sua capacidade de enxergar o funcionalismo público brasileiro, pois se concentra nos servidores federais e ignora, ou prefere ignorar, servidores estaduais e municipais, que são mais de 90% do serviço público afetado pela alteração.

No gráfico abaixo, é possível analisar os valores nominais, corrigidos pelo IPCA, a variação que houve no período entre 2006 e 2017, comparativamente em termos de porcentagem do PIB, com servidores ativos nos três entes federativos, passou de 9,7% em 2006 para 10,7% do PIB em 2017.

Este aumento de 1% com servidores ativos, colocado na perspectiva de expansão da política social do Estado, ampliação de suas funções e população atendida, pode ser considerado uma expansão sutil em relação ao anunciado descontrole das despesas com o setor público que a gestão atual tenta fazer acreditar, no intuito de passar a reforma.

Imagem 3 – Despesa anual com servidores ativos e percentual em relação ao PIB (2006-2017)



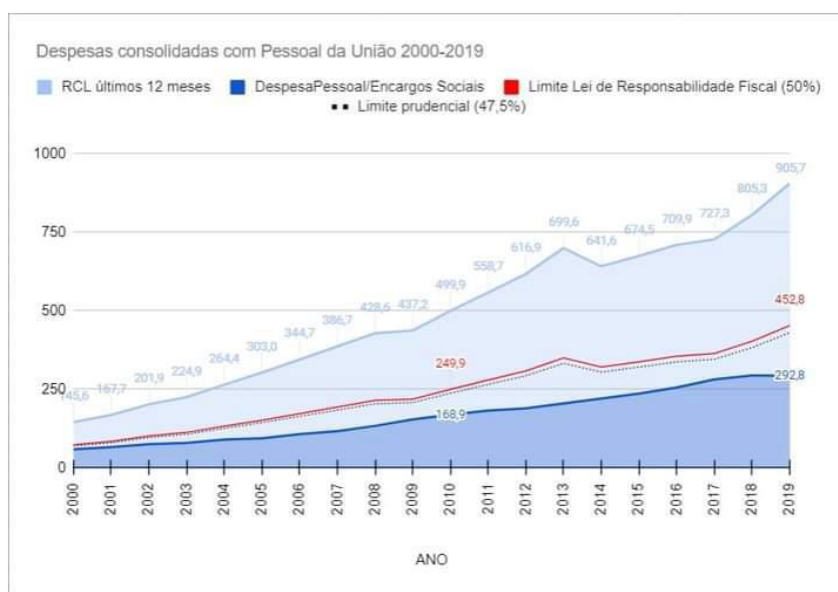
É um crescimento, que em verdade, reflete a decisão política do governo brasileiro de investir em Educação no período considerado. Onde, basicamente, a partir de 2006, com o ingresso de servidores na área do ensino superior, incluindo Institutos Federais, demonstra um programa que buscou expandir o ensino universitário no país.

Medidas que são base da distribuição de renda, melhoria do poder aquisitivo da população e diminuição das desigualdades sociais. Apesar disso, nada que demonstre fundamento para o discurso alarmista que tem sido reforçado pela gestão 2019 - 2023 em relação ao tema.

Da mesma forma, quando o esforço se concentra num olhar sobre a remuneração nos níveis federativos, compreende-se a disparidade entre cada um destes, ao passo que os rendimentos no nível federal giram em torno de 4 a 12 mil reais em média, no âmbito estadual esse valor fica abaixo dos 6 mil, na competência dos municípios, não muito acima dos 3 mil reais.

O que os indicadores estatísticos apresentam é uma situação em que os servidores da esfera municipal recebem remuneração bastante baixa, assim como os estaduais também. Logo, não há super salários, embora, possa existir concentrado nas mãos de uma pequena aristocracia do serviço público, que não será afetada pela Constituição reformada. Com isso, não é uma realidade verificável na prática da esmagadora maioria dos trabalhadores do setor público brasileiro.

Mesmo na esfera federal, as despesas de pessoal nunca ultrapassaram o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sempre permaneceram abaixo do lucro líquido atual.

Imagem 4 – Despesas consolidadas com o pessoal da União 2000-2019

Fonte: IBGE, Contas Nacionais. Elaboração: Paulo Lindesay, Assibge, (2020).

Na realidade, a PEC 32/2020 é componente de um ciclo de reformas do Estado brasileiro, e como dispositivo de alteração legislativa é efetivamente parte do regime de encolhimento da organização e da intervenção do Poder Público em toda espécie de política social, atingindo a própria soberania nacional (PIVA, 2020).

Além disso, ao contrário do que está sendo propagado, tem o potencial de afetar os atuais servidores e não somente os futuros, uma vez que prevê pelo Art. 37, inciso XXIII, uma série de vedações. Entre elas, extinção de adicionais referentes a tempo de serviço, licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, propõe que a redução de jornada caso ocorra, venha acompanhada da correspondente redução de salário, aposentadoria compulsória como modalidade de punição, progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço, férias superiores a 30 dias, incluindo magistério, eliminando o direito aos 45 dias, que é uma conquista dos professores (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECÔNICOS, 2020).

Retira requisitos para admissão em empregos públicos, põe fim a estabilidade para os novos servidores, que de acordo com o previsto em seu art. 41: Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei (BRASIL, 2020, p.6). Sendo uma das principais, senão a principal mudança que a proposta de alteração constitucional traz, estabelecendo que somente os cargos típicos de Estado sejam passíveis de

estabilidade, o que depende de lei a ser criada, pois o texto da proposta não traz esse rol definido (DIEESE NT Nº 247, 2020).

Essa mudança revive um conceito do período ditatorial estipulado na Lei 6.185 de 1974 (BRASIL, 1974) que dispunha quanto às carreiras inerentes ao Estado, o que significa dizer que a proposta afeta seriamente o conceito de carreira e no caso dos professores as lutas pela aplicação e criação dos planos de carreira, que em muitos casos nem chegou a ser implementado, se vê fulminada pela legislação que desponta. Além do mais cria uma regra de ingresso que passará a ter três fases: provas e títulos; pelo menos um ano de experiência, com “avaliação” e classificação final dentro do quantitativo previsto no edital.

Abrindo possibilidade de convocação por período de experiência, em que não sendo classificado ao final, o postulante tem frustrado mais do que a mera expectativa de ingresso. Ou pior, ainda que classificado, assumir cargo na administração, sem estabilidade.

Em sentido adverso ao argumento de que a estabilidade serve como escudo protetor para a falta de comprometimento, negligência e inércia do servidor, na realidade ela abrange o compromisso de a Administração Pública preservar a continuidade da prestação dos serviços e o mais adequado cumprimento das atividades pelos quadros. A estabilidade é ferramenta para alcance de comandos inerentes aos princípios da eficiência e impessoalidade no fornecimento de serviços à população.

Presumir que o motivo de existência da estabilidade no serviço público seja concessão de regalia parece incoerente, visto que na verdade é garantia do exercício estritamente legal do servidor, que pode, a partir daí, agir livre de constrangimento político-partidário do governo de ocasião.

Mesmo que exista de fato casos de transtorno ou ineficácia na rotina dos servidores, não é coerente impor como resposta ao problema o desaparecimento da garantia de estabilidade constitucional. Nesse caso, basta cominar a pena já presente na disciplina jurídica.

A proposta traz no texto do art. 37-A, o recrudescimento da terceirização e privatização dos serviços públicos:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira. (BRASIL, 2020, p.4).

Ao contrário do texto constitucional original, a atual redação proposta pela PEC 32/20 outorga à lei complementar capacidade para dispor sobre gestão de pessoal, políticas salariais, carga horária, progressão funcional e cargos de liderança e assessoramento. Retirando, a proteção constitucional dos servidores de usufruírem um regime jurídico único (RJU) no plano das entidades nacionais.

Isso gera instabilidade jurídica e agrava a desigualdade de tratamento dos servidores públicos nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, ou seja, de forma totalmente caótica, pode haver servidores em um mesmo órgão desempenhando as mesmas funções e recebendo diferentes tratamentos legais, com jornada de trabalho e remuneração desiguais.

Esse contexto legal representa não apenas uma agressão aos direitos individuais dos servidores públicos, mas também gera reflexos no fornecimento de serviços à sociedade, levando em conta que o servidor representa o braço do Estado no suporte ao interesse coletivo, estabelecendo a partir de então, o assédio institucional como forma de governo. (CARDOSO JR; SILVA, 2020).

Em outras palavras, as dificuldades reais são vastas e mais graves do que a simplificação e o discurso falso da explosão de custos com pessoal. Nada obstante, não serão enfrentadas, em primeiro lugar porque os agentes que hoje dirigem o país não têm aptidão técnica nem empatia política sobre o tema. Em segundo lugar, a inclinação para apenas funcionários públicos é o roteiro conveniente para outra reforma que está destinada a arruinar a soberania popular.

Em breve conclusão provisória, podemos observar que, a reforma do teto de gastos, a reforma previdenciária assim como a reforma trabalhista afetam diretamente a classe trabalhadora. Em paralelo com as conclusões de Sayonara Grillo Silva, Gueiros e Gondim (20120) sobre a reforma trabalhista,⁴ cabe indagar como eles sobre quais as resistências sindicais à austeridade no setor da educação pública no Brasil, e em particular no Rio de Janeiro, motivo pelo qual o terceiro capítulo trabalha o caso do magistério público, pela percepção dos dirigentes sindicais do SEPE.

⁴ “As mudanças no desenho institucional delineado pela Constituição de 1988 para a regulação do trabalho e no sistema sindical, promovidas pela reforma trabalhista reduzem os recursos de poder assegurados às entidades sindicais para atuação na defesa dos seus interesses e de suas categorias. Tais reformas institucionais de austeridade são realizadas sob o signo da excepcionalidade, com a suspensão fática de inúmeras garantias sociais e democráticas no Brasil. Apesar disto, a introdução das políticas governamentais de austeridade propicia o desencadear de reações dos movimentos sindicais e populares, com potencial reorganização de suas formas de resistência e manejo do repertório de ações coletivas.” (SILVA, GUEIROS, GONDIM, 2020, p. 178).

III – Dilemas e perspectivas

Analisar o sistema educacional neoliberal e seus impactos na categoria docente é absolutamente fundamental para entender o que é esse processo de reordenação do modo de vida e do fazer pedagógico no Brasil, sobretudo, desde a profunda redefinição do papel do Estado com relação ao desenvolvimento humano, por meio do ensino e da aprendizagem, relacionados à formação escolar, familiar e social dos cidadãos nacionais.

Isso porque o neoliberalismo não é só uma política econômica e monetária, ele inclui determinações com foco na formação do conhecimento, que longe de ser aleatória, foi imediatamente colocada em prática no campo educacional pós-golpe, recorrendo, inclusive, a métodos jurídicos excepcionais como a Medida Provisória 746, reformando de pronto o Ensino Médio brasileiro, convertida em seguida na Lei nº 13.415 de 2017, um procedimento regulatório que desprezou o consenso com amplos segmentos da sociedade civil.

Por este ângulo, Peroni, *et al.* explicam que:

As reformas na educação brasileira fazem parte de um projeto que não dialoga com os principais envolvidos nas propostas em curso – professores, alunos, comunidade escolar – e apresenta-se como uma afronta à democracia. Os principais envolvidos no processo de construção de uma base nacional comum curricular e do novo ensino médio se apresentam como sujeitos individuais ou coletivos através de instituições públicas e privadas que atuam no setor educacional, institutos e fundações ligadas a grandes empresas nacionais e internacionais, bem como instituições financeiras ligadas ao mercado de capitais, visando construir um projeto hegemônico de educação e de sociedade (PERONI *et al.* 2017, p. 418).

Na mesma linha é pertinente entender que também não se trata apenas de austeridade, vai muito além, segundo Laval (2004), é componente de uma exigência, que visa modificar o “humano” enquanto tal, transfigurando seus valores e particularidades, embutindo um modo de existir capitalista do sujeito consigo mesmo, fazendo com que cada pessoa se entenda como um “capital”. E para isso, é preciso começar muito cedo a considerar que os estudos são acima de tudo um investimento, que deve produzir renda, que deve, portanto, ser passível de monetização.

Se para os liberais a educação era um direito do cidadão e, por consequência, um dever do Estado, na opinião de neoliberais esse elo é compreendido de modo diferenciado, já que o compromisso pode ser transferido ou compartilhado com o setor privado. Por este motivo, o capítulo pretende refletir sobre as relações entre austeridade e a percepção dos dirigentes sindicais atuantes no Sepe-RJ, sobre as políticas neoliberais na Educação.

3.1 Impactos na categoria docente

Essa vertente ideológica mira, desde o início de sua expansão, o programa escolar em todos os níveis, por várias razões e uma delas é que se trata do lugar onde acontece a formação de certo tipo de subjetividade. Ou seja, criação de um “capital humano”, pensado deste modo, para alimentar o sistema produtivo baseado na concorrência generalizada.

Laval (2004) chama atenção para essa padronização:

O novo modelo escolar que tende a se impor está fundamentado, inicialmente na sujeição mais direta da escola à razão econômica. Ele depende de um “economismo” aparentemente simplista cujo axioma principal é que as instituições, em geral, e as escolas, em particular, só tem sentido dentro do serviço que elas devem prestar às empresas e à economia. O “homem flexível” e o “trabalhador autônomo” constituem, assim, as referências do novo ideal pedagógico (LAVAL, 2004, p. 3).

A educação neoliberal tem como alicerce a rentabilidade e, portanto, cada indivíduo deve se enxergar, prematuramente, como um empreendedor de si mesmo, um gestor de sua trajetória estudantil. Dessa maneira, fazendo com que cada pessoa seja provocada a levar suas capacidades o mais longe possível, simplesmente estimulando a competição desenfreada entre alunos, professores e as próprias instituições, os defensores dessa racionalidade, presumem que o melhor desempenho das escolas passa pela capacidade de incutirem por toda parte, situações de mercado, isto é, situações de concorrência.

Acerca desse tipo de manifestação no ambiente escolar, Freitas (2014, p. 1097) sustenta que:

Quando a avaliação externa pressiona o professor por maior desempenho em sala ou quando o seu salário está associado ao sucesso da criança nas provas da avaliação externa, ela interfere irremediavelmente nesta relação e sela o destino da criança. Não bastasse isso, as pressões externas da avaliação levam a escola a criar mecanismos concorrenciais internos de controle sobre as crianças, como por exemplo, a divulgação dos alunos e professores que se saíram melhor nos exames externos. Às vezes, listas são afixadas nas salas de aulas ou em outros locais da escola.

No entanto, a prática não conduz a escolas com melhor desempenho, e sim o oposto, haja vista que a competição acarreta segregação generalizada e sistemática, o que resulta na queda de qualidade do conjunto escolar. Assim, o objetivo não é alcançado, aumentando a desigualdade entre alunos, famílias e profissionais do ensino (LAVAL, 2004).

As convicções neoliberais possuem como princípio basilar o Estado-mínimo, significando reduzir desempenho do poder público em detrimento de necessidades da

população, fomentando o desmonte do caráter público de serviços como Educação, dada a vigorosa intervenção corporativa no direcionamento das políticas públicas.

Paralelamente, o dualismo marcante é do status em educação que para ricos e pobres é absolutamente desigual. Partindo desse prenúncio, as políticas educacionais planejadas por instituições estrangeiras e fundações privadas filantropicistas⁵ ocasionaram a depreciação do ensino gratuito, uma vez que a inserção do empresariado no gerenciamento político-pedagógico das escolas públicas brasileiras é um grande desafio para a classe trabalhadora e particularmente os trabalhadores do setor educacional.

Nessas circunstâncias, o professor encara sua função tomando novos limites, novas características e novas possibilidades, que ao invés de beneficiar seu crescimento profissional, produzem uma sobrecarga de trabalho, tendo seus afazeres segmentados e subordinados.

Apesar disso, sendo amistosos, afetuosos, capazes de auxiliar individualmente jovens estudantes com suas características, independentemente do excesso de alunos.

Solicitados a zelar pelo local de trabalho, planejar, aferir conhecimentos, medir competências, atualizar-se, participar de reuniões pedagógicas, recepcionar famílias, elaborar tarefas, ensinar à distância, complementar a jornada, lidar com violências e atingir metas.

Tudo isso assombrados por péssimas condições de trabalho, que mínguem suas forças, os encaminha ao ponto de apatia e, numerosas vezes, ao adoecimento.

O não reconhecimento e a falta de condições de trabalho vão limando o dia a dia do magistério, tipificando algumas das razões para a desmotivação dos professores em permanecer na profissão. Em 2014 mais de 1.200 educadores da rede estadual do Rio de Janeiro estiveram licenciados por melancólica, tristeza, angústia entre outros problemas psicossomáticos, ou seja, 12,5% dos 9.680 mil docentes que tiraram licença médica (NETO, 2015).

Quatro anos após, o noticiado era que a cada três horas, um professor da rede municipal de ensino do Rio solicitava afastamento do trabalho apresentando distúrbios psicológicos. No total, a SME concedeu 3.055 licenças, expedidas em decorrência de patologias como transtorno ou reação ao estresse, depressão e esquizofrenia. Número que correspondia a 8% do corpo docente do município, cuja integralidade de profissionais naquele

⁵Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Mundial (BM), Grupo Pão de Açúcar, Fundação Bradesco, Instituto Gerdau, Grupo Gerdau, Itaú-Social, Instituto Itaú Cultural, Fundação Roberto Marinho, Fundação Educar-Dpaschoal, Faça Parte-Instituto Brasil Voluntário, Instituto Ayrton Sena, Cia. Suzano, Banco Santander, Instituto Ethos, Fundação Lemann, Todos pela Educação. (Termo Cunhado por Mathew Bishop editor do jornal *The Economist* no livro: *Philanthrocapitalism: How the Rich Can Save the World*).

ano somava 38.881 e atualmente, segundo dados da prefeitura, o total de professores na rede é de 39.178, quer dizer, o percentual de baixas pelo mesmo motivo pode ter se tornado maior.

O licenciamento é uma etapa seguinte ao afastamento por motivos médicos, realizado através de atestados. Ainda, somente em 2018, foram lavrados 29.495 atestados por período de uma semana, em consequência de complicações relacionadas à saúde mental. (BRAGA, 2019).

As implicações dos regimes educacionais mais recentes, no que se refere à construção e reconstrução do papel de professor, as incompatibilidades provenientes das necessidades sociais e políticas renovadas, como também a perspectiva real de cumprimento dessas expectativas, ocasionam impactos em relação à estrutura psicossocial dos profissionais do saber impulsionadas pela ingerência em seu exercício enquanto formadores, intermediadas por uma organização estrutural de naturalização da rotina, que traz resultados desastrosos para a prática escolar.

Nesse sentido, esta monografia propõe-se, entre outras coisas, a levantar indícios elucidativos que contribuam para tal assimilação, fazendo com que seja do conhecimento de quem queira as dificuldades desta prática que decorre da atividade docente.

Compreender como a natureza da educação e a singularidade do trabalho imaterial têm a ver com as arbitrariedades que mantêm a prosperidade capitalista, atribuindo novos sentidos e profundidades como, o traço mais ou menos crítico do trabalho, o lugar da liberdade de cátedra ou sua restrição, assim também a conexão com o saber estratégico e, ao mesmo tempo, “inapropriado”, no que concerne a perceber ou discernir meios de resistência a fim de possibilitar padrões alternativos para a apropriação coletiva de um desenho educacional e de desenvolvimento social orientados para a humanização com emancipação plena dos educandos. As circunstâncias de resistência ou renúncia no ensino, ao invés de serem interpretadas como elementos eventuais ou intrínsecos, designam parte do processo multifacetado e dinâmico de organização da existência social na vida ordinária.

A enxurrada de reivindicações, os novos planos e medidas, as intermináveis exigências burocráticas, somadas às frágeis possibilidades de existência das populações atendidas, que vem à escola pública não só em busca de instrução, mas também em função de necessidades de todos os tipos, antes sob incumbência de outras entidades, mantém o professor em posição de perplexidade e pressão.

Dessa forma, é inequívoco o procedimento segundo o qual a escola está colocada sob ameaça dos excêntricos princípios do neoliberalismo. A concorrência financista global

tenciona submeter todo o sistema educacional a um preparador de empregados a serem absorvidos pelas companhias. Esta afronta à educação, começando pela colonização mercantil do ensino, inclui bem mais do que unicamente cobrar pelo acesso.

Como visto, ele influencia as temáticas, metodologias e relações de poder no ambiente escolar, que passa a operar de acordo com o postulado do mercado, concentrado na liberdade de escolha dos fregueses da escola e na profissionalização dos cursos, numa transmutação do ensino que leva à alienação da gnose e do aprendizado, consolidando discrepâncias.

Ao discorrer sobre o tema, Christian Laval (p. 73, 2004) preconiza que:

Essa tendência à profissionalização da escola não é nova, mas havia encontrado até o fim do século 20, seus limites na aspiração de fazer da escola a fábrica do homem moral e do cidadão. Na França, a tendência que prevaleceu historicamente foi a de uma escolarização dos aprendizados profissionais, testemunho da primazia dos interesses gerais sobre as estritas necessidades econômicas e individuais. Aqueles que denunciam a escola de Ferry como uma “escola burguesa”, esquecem, freqüentemente, que uma grande parte do patronato de setores com forte utilização de mão-de-obra, na área têxtil ou de construção em particular, só aceitou a escolarização, mesmo primária, com a mais extrema repugnância, criticando o “esvaziamento da mão-de-obra” e reclamando a volta ao mercado de uma força de trabalho dócil e adaptada às suas necessidades, que ele não encontrava na saída da escola primária.

De tudo se infere, pois, que subsistem duas condições de resistência que se manifestam conjuntamente no trabalho docente. Uma delas é tácita ao ofício, diariamente se expressa de múltiplas formas no local de trabalho. A outra é objetiva, coletiva, e se evidencia, acima de tudo, por intermédio da luta sindical.

Sobre esse esgarçamento do tecido social Chauí (1986) avalia que:

A dimensão trágica da consciência diz ‘não’, e a prática popular toma a forma de resistência, e introduz a desordem na ordem, abre brechas, caminha pelos interstícios da sociedade brasileira. Surge uma outra lógica, que navega contra a corrente, diz ‘não’, e recusa a ideia de que a única história possível seja concebida pelos dominantes, românticos e ilustrados (CHAUI, 1986, p. 65).

Aliás, o pensamento indica, a partir de olhar arguto, que nessa correlação onde a empreitada está organizada sob a forma do capitalismo, não há conquista sem luta. O enfrentamento é imanente à sociedade e continua a se evidenciar de diversas formas. É forçoso, então, distinguir a escola como um espaço de trabalho e o professor como trabalhador explorado, expondo a manipulação dos ideais de ofício, carreira, paixão, devoção,

entrega, renúncia, sacrifício, altruísmo e sacerdócio. Todos adjetivos excessivamente virtuosos e íntegros, mas não coincidentemente desprovidos de inocência.

Todavia, há esperança, já que a plena realização da educação neoliberal não é inexorável, conforme conclui Laval, dado que em muitos locais despontam reações silenciosas e enfrentamentos coletivos, nutridos pela compreensão das ameaças que essas mudanças impostas pela força do capital simbolizam. Os verdadeiros protagonistas da Educação com sua originalidade e entusiasmo tecerão o germinal de um modelo outro de civilização, concebido para superar a barbárie.

3.2 Percepções e resistências

Neste ponto, serão articulados alguns direcionamentos sobre a essência e o conteúdo dos enfrentamentos de educadores verificados entre os anos de 2016 a 2020. A partir dessas ocorrências, busca-se distinguir e avaliar aqueles que foram acolhidos ou conduzidos pelo Sepe.

Preliminarmente, pretende-se conferir e estimar os pontos de conflitualidade, classificando os atores, indagando seus distintos impulsos, os desfechos e as conquistas obtidas. Foram consultados boletins informativos do Sepe em seu domínio eletrônico, esses registros representaram um imprescindível instrumento de pesquisa. No entanto, apesar da constância de divulgações, com descrição dos eventos, sua ordenação e distribuição no acervo da página acarretaram dificuldades, pois há escassez de material, principalmente entre os anos de 2016 e 2017.

Ademais, visto que o trabalho didático-pedagógico vem se remodelando nos últimos anos, à conta das reformas realizadas, a hipótese é que estas sejam a raiz dos atuais dilemas, lutas e resistências empreendidas pelos trabalhadores em educação do Rio de Janeiro.

A coleta, estimulada pelo reconhecimento da insatisfação docente, teve como propósito selecionar e descrever as principais formas de protesto, esboçando um retrato da luta proletária na periferia financeira, que respaldada pela falácia da austeridade, fragilizou o sistema educacional com políticas discutíveis, sob o emblema da “qualificação, da igualdade e do resultado”, se propondo a modificar estruturalmente a gestão, o currículo e a finalidade da formação escolar.

O Sepe se destaca entre os protagonistas das demandas, mostrando um envolvimento central nas disputas, em que os primeiros e mais óbvios antagonistas constituem-se nas autoridades municipais, seguidos pelo estado. Entre algumas possibilidades de protesto

empregues, ocorreu preponderância de greves e paralisações no velho paradigma, acompanhadas de atos públicos e passeatas.

Das quais se destacam manifestações por uma política de valorização dos servidores e da educação. As questões mais importantes em discussão relacionam-se majoritariamente com a remuneração e as condições elementares para atuação docente, a formação e desenvolvimento técnico, o orçamento para área, a insuficiência ou debilidade de estímulos econômicos e fomento ao setor. Reivindicações por salários em dia, complicações no recebimento de abonos e ações por recomposição remuneratória foram os grandes fundamentos de organização das conflagrações docentes.

Ricardo Antunes pronunciando-se quanto aos movimentos paredistas leciona:

As greves ensinam os operários a unirem-se, as greves lhes fazem ver que só unidos podem sustentar a luta contra os capitalistas, as greves ensinam os operários a pensar na luta de toda a classe operária contra toda classe patronal e contra o governo autocrático e policial. Por isso mesmo os socialistas chamam as greves *escola de guerra*, escola onde os operários aprendem a desencadear a guerra contra seus inimigos pela emancipação de todo o povo e de todos os trabalhadores do jugo do governo e do capital. Porém, *a escola de guerra* não é ainda a própria guerra. As greves são um dos meios da classe operária para sua emancipação, porém não o único, e se os operários não prestam atenção aos outros meios de luta, com isso demoram o desenvolvimento e os êxitos da classe operária (ANTUNES, 1980, p. 41).

Registro coerente a essa orientação se identifica no posicionamento antecipatório do sindicato por via da interlocução no plano político, em que o Sepe encaminhou carta compromisso, envolvendo as resoluções de professores do município do Rio de Janeiro, para todos os candidatos ao cargo de prefeito, na ocasião do debate eleitoral de primeiro turno ocorrido na Associação Brasileira de Imprensa no dia 16 de setembro do ano de 2016, promovido pelo sindicato e outros representantes de entidades civis organizadas.

Na missiva, o Sepe solicitou que os aspirantes ao executivo municipal se comprometessem com a educação pública de qualidade, levando em consideração certos aspectos imprescindíveis, a saber, o ressarcimento prementemente dos abatimentos da greve unificada de 2014, efetivação instantânea do 1/3 de atividade extraclasse, tese firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 936790, com repercussão geral reconhecida (Tema 958) e o estabelecimento das 30 horas para o pessoal das unidades escolares, dentre outros (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, 2016).

O candidato Marcelo Freixo (PSOL), um dos que disputou o segundo turno daquele pleito, subscreveu a carta, obrigando-se com as proposições. O então candidato Marcelo Crivella, que veio a ser eleito, não se manifestou sobre o assunto na época. O Sepe, além disso, também, destinou aos políticos uma segunda correspondência pelo engajamento, com pontos específicos dos aposentados da rede municipal (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, 2016).

As investigações levam à conclusão de que os progressivos conflitos na categoria docente espelham a desigualdade entre as recomendações contidas nos programas de reforma educacional e a precarização do trabalho.

Segundo Ricardo Antunes (1980), a atuação dos sindicatos baseia-se nas lutas cotidianas da classe operária. “Mas, além disso, os sindicatos constituem-se também força organizadora da classe operária na luta pela supressão do sistema de trabalho assalariado. Devem ser considerados como centro de organização dos operários visando sua emancipação econômica, social e política” (ANTUNES, 1980, p.13).

Nessa ótica, o Sepe sempre desempenhou um papel de acolhimento e mobilização do campo vanguardista, reinventando-se na busca constante pela proximidade com a base, tornando-se multimídia com uso das plataformas de tecnologia, o que é inevitável, pois incorpora linguagens acessíveis. A título de exemplo, levando em consideração informação veiculada pela secretaria de comunicação em 02/01/2018 na sua página oficial, o sindicato lançou um vídeo contra as políticas de criminalização do direito à livre manifestação e às lutas contra os desmandos dos governos, em refulgente gesto de amparo às requisições provenientes de contrariedades da classe trabalhadora (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, 2018).

É importante, no entanto, não conferir ao sindicato o título de mandatário exclusivo dos interesses desses trabalhadores, arriscando-se a desconhecer as próprias concorrências internas e a chance de cooptação pelo capital, ou seja, excluir o sindicato do movimento histórico em que está inserido. As ações sindicais e as ações docentes são dimensões diferentes de uma mesma realidade, mas não são iguais. Esses dois personagens se mesclam numerosas vezes, mas, os trabalhadores resistem mesmo que não seja por meio do sindicato, assim como o sindicato, em algum momento histórico, pode atuar contra os interesses dos professores.

Logo, se por um ângulo, o tema permitiu esse olhar panorâmico dos embates do magistério acolhidos ou apresentados pelo sindicato. Em contrapartida, expôs uma enorme

lacuna em torno das lutas diárias dos educadores. Em razão dos dissentimentos coletivos constituírem somente uma das ferramentas de reação exercida por esses profissionais. As demais, aplicadas no dia a dia do serviço, carecem ser da mesma forma, reconhecidas e analisadas para desenvolver e enraizar a apreensão do assunto.

Outra limitação é histórica e diz respeito às sugestões apresentadas pelo que se convencionou chamar de novo sindicalismo, movimento nascido com as greves de 1978, no ABC paulista, em que nos anos oitenta, o desejo de modificação na estrutura sindical, em direção a emancipação e plena liberdade de organização, se mostrou inútil. De acordo com Matos (2009), “a Constituição de 1988 garantiu o direito de organização dos servidores públicos, consagrou a possibilidade de criação das centrais sindicais e, a mais importante conquista, extinguiu o poder de intervenção do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos. Entretanto, a unicidade sindical, o monopólio da representação, o poder normativo da justiça do trabalho e o imposto sindical permaneceram. Isso significa que os fundamentos básicos da estrutura sindical corporativa foram mantidos”.

Os limites impostos por essa permanência do sindicalismo oficial são sensíveis, por exemplo, nos momentos em que, apesar das estratégias variadas de pressão que os sindicatos possam vir a empregar, os resultados da negociação coletiva acabam por ser definidos pela Justiça do Trabalho, pelo “poder normativo”, que define o julgamento de um dissídio coletivo como ponto final de qualquer negociação trabalhista. (MATOS, p.132, 2009).

O que faz do sindicato em si, não uma ferramenta de superação do capitalismo, mas um representante de interesses dos trabalhadores, fruto das contradições da luta de classes. Caso típico de intervenção limitadora do poder judiciário aconteceu na greve de 2016, onde após meses de luta os professores decidiram suspender o movimento grevista. A interrupção da inatividade envolveu acordo com o poder público em que a classe teve prerrogativa de apoio a determinadas reivindicações, abrangendo a restituição do desconto salarial, restabelecido em folha suplementar de pagamento.

A redução havia sido determinada pelo Judiciário e estaria mantida não fosse a resolução entre as partes, os docentes haviam sido retalhados em quase metade dos seus vencimentos porque a greve foi classificada como abusiva. Um dos pontos, porém, não teve base para consenso devido à crise financeira do estado, com isso a pauta sobre reajuste não pôde ser cumprida. A mobilização dos professores da rede estadual foi apoiada pelos próprios alunos, que enxergando a deterioração do sistema, promoveram ocupações em dezenas de unidades escolares por todo o país naquele ano.

Certificou-se em outra ocasião, que o Sepe obteve êxito no processo nº 0156796-21.2017.8.19.0001 em que o juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital (RJ), julgou procedente a Ação Civil Pública contra a aplicação do Código 30 (falta ao trabalho) determinando alteração para o Código 61 (Código de Greve) e o pagamento em folha suplementar dos valores indevidamente descontados (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, 2019), em relação aos dias de paralisação referentes à mobilização da categoria contra a aprovação do conjunto de medidas de austeridade apresentado pelo Governo do Estado, que previa aumento de impostos, corte de programas sociais e secretarias, reajuste das passagens no transporte público e aumento do desconto na Previdência de servidores ativos e inativos (BARREIRA, 2016).

O que se percebe é que conforme as hostilidades irrompem e avançam, elas oscilam em contínua variação, os desfechos ou acordos levam a ganhos limitados, quando não se dissipam por extenuação. Inclusive, quando os educadores optam por reiniciar as atividades a despeito da continuidade dos problemas. Manter a organização e unidade na base é uma das questões centrais para qualquer entidade sindical combativa, sobre esse aspecto pesquisadores contemporâneos têm buscado referências elucidativas para tal dificuldade.

Carlos Lapa (2018) em sua investigação acerca dos novos modelos de gestão do trabalho escolar (GIDE) e a ação do SEPE-RJ na organização e luta dos trabalhadores da educação conta que:

A ruptura do SEPE-RJ com a CNTE foi expressão de um balanço sobre a adesão histórica da confederação aos princípios neoliberais articulados na educação, desde a Conferência Mundial Educação para Todos (1990), e, especificamente, na educação brasileira, através do Plano Decenal Educação para Todos (1993). Diante dessa ruptura, um fato relevante a ser destacado é que, a partir dela, em todos os congressos, tivemos a apresentação de mais de 20 teses, demonstrando uma fragmentação das correntes que atuavam no sindicato, que acaba por se materializar na dificuldade do sindicato em enfrentar o novo modelo de gestão do trabalho escolar, uma política gerencialista implementada pelo governo do estado do Rio na rede estadual de educação, a partir de 2010, na figura da Gestão Integrada da Escola (LAPA, p.1, 2018).

Ao longo desta exposição fez-se menção ao cenário político e econômico, aos conflitos ideológicos e dificuldade de organização rapidamente aludida, porém, é preciso insistir sobre a capacidade de perceber a integralidade que dá materialidade a existência dos fatos, nessa direção ficam evidentes três elementos cruciais da composição sindical.

O fator organizacional, o teórico-político e o cultural, assim, os choques que surgem nesse contexto constituem também paradoxos entre os próprios servidores individualmente. Por outro lado, abandonando o que Freud conceituou como "narcisismo das pequenas diferenças" e consoante ao considerado por Galvão e Marcelino (2018, 2018, p. 95), “à medida que os ataques aos direitos conquistados pelos trabalhadores foram se amplificando houve certo realinhamento das centrais, o que permitiu a convocação de atos conjuntos”.

Ao menos entre as centrais que não se dispuseram a negociar as contrarreformas. Em última análise, a experiência do desmonte de garantias trabalhistas em prejuízo aos docentes, no meio de uma crise maior, de saúde mundial, em total excepcionalidade, está a “justificar” a adoção de um Estado de exceção e não mais de um Estado-mínimo, sobre o arduamente conquistado e agora combalido Estado de direito.

3.3 Metodologia e resultados

Tendo em consideração a importância do pluralismo como elemento de construção dos saberes e para complementaridade dos levantamentos a serem detalhados nesta seção, o trabalho procurou captar a percepção dos dirigentes e diretores de base do SEPE/RJ acerca do cenário de reformas laborais.

A pesquisa mescla abordagens para compreender melhor o objeto de estudo, sendo quanti-qualitativa, os dados foram coletados entre os meses de dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, através de questionário estruturado por meio de formulário on-line, enviado para 57 núcleos sindicais no estado do Rio, conjugando questões fechadas, em escala e abertas.

A princípio, cogitou-se a possibilidade de preparar dois mecanismos de exploração, um dirigido ao setor jurídico e este que foi utilizado com as lideranças. No entanto, por conta da inviabilidade de acesso a todos os sujeitos da investigação, em razão da limitação de tempo ou de alcance interpretativo pelo volume de referenciais possíveis, foi mais vantajoso recolher amostras somente com estes e não aqueles, representando certa generalidade sobre a cosmovisão dos diretores sindicais.

Para que os leitores possam compreender os gráficos, tabelas e observações feitas é importante esclarecer que as reformas de austeridade observadas pelos dirigentes sindicais, por meio da quantificação e designação de suas percepções, dizem respeito à opinião dos diretores e diretoras de base do Sepe, sobre o fenômeno. Cujos impactos, por sua vez, dependem do discernimento de cada um no seu espaço de representação.

Tem-se, portanto, uma pesquisa de cunho censitário e amostral. O método usado procurou dar liberdade à multiplicidade de opiniões, que embora partindo de percepções predominantes no campo progressista, refletem a profusão de correntes distintas dentro do mesmo espectro ideológico trazidas à tona.

Ainda no plano metodológico, uma informação se faz necessária quanto à legitimidade das diretoras e diretores sindicais para corroborarem a respeito do panorama de mudanças laborais. As lideranças dos núcleos de base do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro agregam atributos que os qualifica como competentes a proporcionar uma moldura relevante sobre o tema, entre os quais se ressalta:

- Trabalham na interlocução entre situações de conflito geradas pelas mudanças normativas, sendo ao mesmo tempo parte ativa e passiva, na medida em que precisam formar opinião, reagir e conscientizar coletivamente toda classe a respeito das disposições legais;
- Seu foco de atenção fica geograficamente disperso por todos os municípios em toda a extensão do estado, o que lhes assegura uma perspectiva bastante, diversificada e sintomática do fato social em questão.

A opinião dessas lideranças entre os servidores é, portanto, uma percepção especializada e importante no processo de formação do conhecimento sobre as transformações que os acomete e pela busca de caminhos para superá-las. De onde as tendências centrais de avaliação podem ser extraídas com segurança.

Assim, como anunciado, foi elaborado um tipo de pesquisa mista, que por um lado, se fecham as opções de resposta, e por outro, abre-se às perspectivas pessoais de análise. Trazendo a vantagem técnica de obter resultados mais expressivos de uma “consciência extensiva” do grupo informante.

Dos dezoito quesitos indagados, parte deles seguiu o modelo fechado (múltipla escolha), uma pergunta em grau de escala, outras, o modelo aberto (texto de resposta longa). Um universo de aproximadamente 3,2% do grupo focal engajou-se na sondagem, com maior adesão das regionais, ato contínuo, pelo Sul e baixada fluminense, o que estampa um vislumbre a ser considerado dentro do que se prestou a monografia.

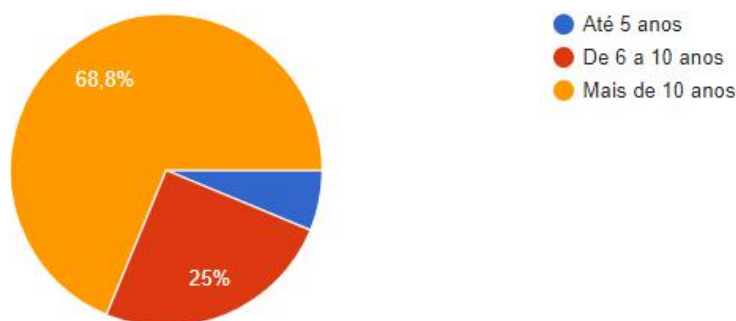
A metodologia teve como finalidade preeminente identificar dificuldades relacionadas ao avanço nas conquistas dos profissionais da educação por conta das reformas institucionais que vêm sendo postas em prática pelos últimos mandatos. Assim como também contemplar

um reconhecimento desse grupo social. Por esse viés, noções no tocante a gênero, etnia, estado civil, faixa etária e tempo de militância, foram satisfatoriamente informativas.

Os líderes sindicais foram esclarecidos quanto à finalidade da aplicação, sendo-lhes reconhecida a voluntariedade em participar ou não da pesquisa, e a confidencialidade dos mesmos. Apresentar de forma simples e didática suas considerações e expressões numéricas, a partir das explorações realizadas é a finalidade deste estudo.

No gráfico a seguir é apresentado o percentual por tempo de atuação dos docentes na militância sindical:

Gráfico 1 - percentual por tempo de atuação dos docentes na militância sindical

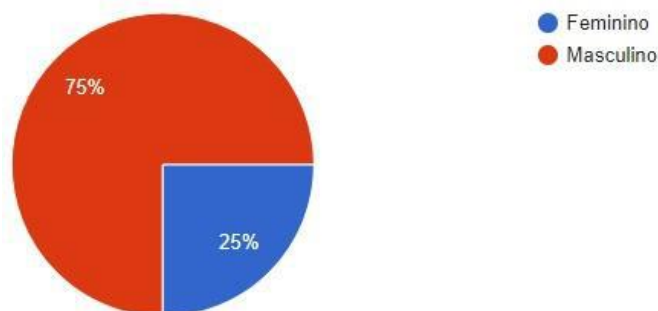


Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Analisando-se o delineado por período de atividade na luta, vê-se que os dados viabilizam conhecer o predomínio marcante dos professores que registram participação sindical acima dos 10 anos, representando 68,8% dos docentes. Aqueles que estão entre 6 e 10 anos na prática, perfazem 25% dos educadores, os mais jovens no movimento totalizam 6,3% com até 5 anos à frente das resistências pelo Sepe.

Quando perguntados sobre o tipo de militância exercida, de acordo com o resultado, as respostas variaram entre as grandes bandeiras dos grupos de esquerda, tendentes a superação das formas desiguais de relações sociais, algumas mais específicas, outras mais globais, (Saúde, Gênero, Educação, Direitos humanos, Combate ao racismo), mas de forma geral dentro da mesma ótica.

Outro dado relevante sobre o perfil do docente que exerce função de dirigente sindical na entidade que representa professores e demais profissionais da Educação, se mostra no recorte de gênero, como indica a representação gráfica abaixo.

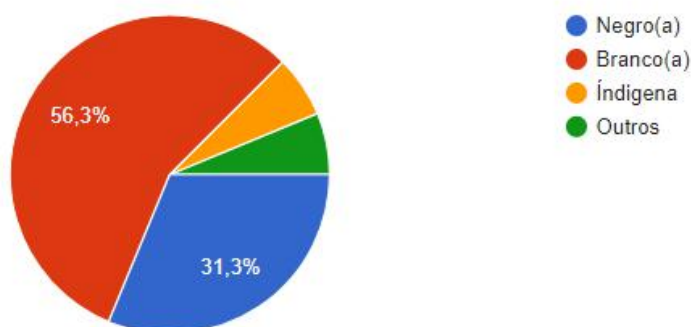
Gráfico 2 – Perfil das diretorias no Sepe por gênero/sexo

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Uma presença maciça dos homens, compondo 75% das direções na associação sindical, a despeito de a grande maioria dos profissionais de ensino no país, como em outras nações, ser formada pelo sexo feminino. No Brasil a maior parcela do sexo feminino batalha nas séries iniciais do ciclo I, ou seja, o ensino fundamental. Os docentes do sexo masculino, por outro lado, estão basicamente nas séries finais do Ensino Fundamental (GATTI; BARRETO, 2009).

Descobertas sobre diferenças sociais e os diversos efeitos sobre populações historicamente marginalizadas constituem parte da produção e pensamento científico brasileiro há muito tempo, estabelecendo variados referenciais analíticos e ferramentas interdisciplinares. Por esse ângulo, segundo estatísticas do IBGE, 56,10% dos brasileiros se declaram negros, compondo a maior parte da população brasileira. Incluindo pretos e pardos, mas poucos ocupam cargos de tomada de decisão (SENADO FEDERAL, 2020).

A construção social da desigualdade de oportunidades entre brancos e negros moldou e continua restringindo as possibilidades desses grupos, o que se torna evidente nas seguintes condições:

Gráfico 3 - Lideranças do Sepe por cor/raça

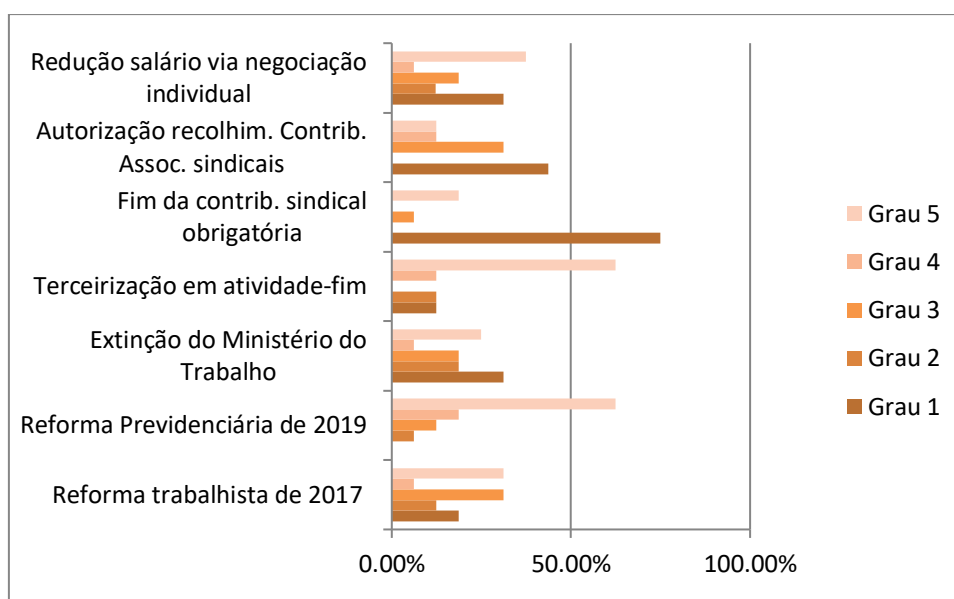
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Explicar, em parte, os diferenciais encontrados nos níveis de representatividade, dentro do espaço de abrigo igualitário que o sindicato dos profissionais de Educação almeja ser, requer domínio e articulação dos conceitos de desigualdade, segregação e exclusão presentes na formação brasileira, que por sua vez exigiria um esforço intelectual, de tempo e trabalho inalcançáveis por agora.

O Sepe em sua busca teve importantes progressos organizativos e democráticos, no qual instaurou o colegiado no comando sindical, com o término do presidencialismo e a aplicação da proporcionalidade nas direções (VASCONCELES, *et al.*, 2017 p. 47). Sem embargo, fica assinalada a desproporção entre grupos étnicos, com 56,3% de brancos, 31,3% de autodeclarados negros, 6,3% de indígenas e 6,3% pertencentes a outros grupos. O desvelamento dessa faceta pode construir pontes que aproximem os sujeitos de alcançarem igualdade de oportunidades dentro do campo de organização coletiva pela dignidade dos trabalhadores. É o que se espera.

Seguindo na identificação desse profissional atuante na frente de defesa dos trabalhadores docentes, ficou assentado que quanto a faixa etária dos diretores e diretoras sindicais 26,7% estão entre 30 e 34 anos, 26,7% acima dos 49 e 6,7% entre 25 e 29 anos. O que certifica uma maior incidência de indivíduos com mais de uma década no movimento. No que se refere ao cargo que ocupam 81,4% são professores, 12,6% são profissionais de apoio pedagógico e logístico à educação.

Quando solicitados a avaliarem, por ordem de relevância, onde (1) significou baixo impacto e (5) alto impacto, sobre quais reformas contidas nas medidas institucionais de austeridade, atingiram com mais gravidade o Sepe e seus representados, dentre as seguintes opções: Reforma trabalhista de 2017, Reforma Previdenciária de 2019, Extinção do Ministério do Trabalho, Ampliação e reconhecimento da terceirização em atividade-fim, término da contribuição sindical obrigatória (imposto sindical) em 2017, Exigência de autorização individual para recolhimento de contribuições associativas sindicais e Possibilidade de redução de salários via negociação individual. A reação dos dirigentes foi heterogênea, apesar disso, ficou perceptível o destaque para área previdenciária e a repercussão da terceirização na atividade-fim, recebendo o maior número de votos para alto impacto.

Gráfico 4 - Percepção dos diretores sobre o impacto das reformas no Sepe

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Por outro lado, cabe destacar também, o senso de baixo impacto no que concerne ao recolhimento da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), isso porque os contributos do Sepe estão vinculados ao desconto sindical (voluntário) que é obtido de seus filiados, o que não gera dificuldades para sua preservação dentro do movimento sindical brasileiro. É importante ressaltar que, por resolução em congresso, o Sepe se contrapõe à cobrança do imposto sindical obrigatório, que constrange os trabalhadores a pagarem o referente a um dia do seu vencimento para manter a entidade que o representa, independentemente de ser filiado ou não. (VASCONCELES, *et al.*, 2017 p. 47).

Convidados a reconhecer outras medidas restritivas de direitos que tenham impactado a categoria. Algumas das respostas registradas estendem-se para além das reformas institucionais, citando progressões funcionais, data base, hora extra, estado de calamidade, congelamento de salários, refletindo numerosos conflitos ordinários enfrentados pelos educadores.

81,3% dos diretores do Sepe consideram que a classe não está suficientemente organizada para enfrentar a marcha das reformas e suas consequências, 18,8% acreditam que sim, a organização é suficiente para barrar as medidas. Muitos deles demonstram acuidade ao justificarem suas percepções, referindo-se ao individualismo inerente no neoliberalismo, a desarticulação ampla objetivada pelas reformas, a própria sobrecarga de trabalho como inibidor na tomada de posicionamento e isolamento, a demanda por formação política da categoria. Concisamente, o que aparece nessa questão é um obstáculo ao poder de

mobilização e organização do coletivo frente ao ímpeto dos dispositivos de deslocamento dos padrões normativos.

Questionados diretamente se os partidos políticos e os sindicatos têm dado conta dessa organização, a resposta é franca, 75% dos respondentes consideram que não.

O resultado pode ser explicado por dois movimentos, o primeiro é o que Euzébio Filho (2019) apresenta como “uma crise de representatividade que atinge diversos setores da sociedade brasileira e que extrapola os limites das instituições democráticas”. O segundo ato caracteriza-se pelo que Rogerio Dultra (2016) entende por “criminalização da política como estratégia, para que grupos dominantes na sociedade possam contornar os inconvenientes do sistema”. As análises mostram, portanto, que é capital repensar o funcionamento da própria democracia representativa, que visivelmente dá sinais de esgotamento, colapsando consigo a legitimidade dos organismos envolvidos no mundo do trabalho.

Sobre o papel da liderança sindical na concepção de uma luta coletiva que seja efetiva na mobilização de parcela ausente da base, contraditoriamente ao verificado antes, é manifesto pelo conjunto, o conceito de centralidade e planejamento das representações como encarregados de manejar, induzir e motivar as condições objetivas, materiais e simbólicas na tomada de consciência, impactando diretamente a mobilização das bases. Demonstrando, nesse particular, confiança no modelo vigente de representatividade.

Em relação a pauta mais urgente para a Educação no final de 2020, por pouco o governo não foi capaz de asfixiar o principal meio de financiamento da educação básica no Brasil. Deputados conseguiram até aprovar uma versão que poderia retirar cerca de R\$ 16 bilhões da rede pública (amplamente noticiado pela mídia). Sem o Fundeb, haveria um vácuo na educação gratuita do país. Implementado temporariamente em 2007, o fundo ajuda a manter o funcionamento das escolas públicas, além disso, seus recursos são usados para pagar o salário dos professores.

Apesar de ter sido aprovado em caráter permanente, vitória comemorada por todo setor educacional, o atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2021) ainda ameaça a complementação da União ao Fundeb. Sobre o tema, foram coletadas junto aos dirigentes do Sepe, as perspectivas de médio e longo prazo para a educação pública nos municípios, em relação ao novo Fundeb.

É importante ter em conta que, as impressões foram levantadas em pleno processo político de aprovação do fundo, portanto, havia um ambiente de muita incerteza, o que

terminou por influenciar as respostas. Muitas das quais evidenciadas por expressões como “depende”.

Essencialmente, os docentes que atuam na militância sindical, manifestaram concepções distintas, variando entre “as piores possíveis”, “acredito que não mude muito”, “é positiva”, mas todos concluem com a certeza de que ainda há muita luta para que tais direitos sejam efetivados na prática.

Quanto ao FUNDEB, é relevante considerar que o controle social das políticas públicas não é atribuição exclusiva do sindicato ou de seus dirigentes. Embora haja envolvimento e preocupação evidentemente, resta, também, uma demanda perceptível nos diplomas legais que regem a educação nacional, de que a comunidade se envolva e participe das decisões na esfera educacional. Existe um contexto que visa atrair todos os interessados no acompanhamento, implementação e fiscalização das políticas, embora ainda estejam timidamente adaptadas às práticas habituais (ANDRADE, 2016).

Na questão em específico, é atribuído ao executivo, secretarias de educação, unidades escolares, professores, servidores técnicos, pais, estudantes, CME e conselhos tutelares, a prerrogativa de envolver-se nesta discussão para deliberar e observar se os recursos estão sendo aplicados nos aspectos menos favorecidos de cada colégio.

Esse acompanhamento é realizado por meio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CMACS-FUNDEB) instituído pela Lei Municipal n.º4.682 de 18 de outubro de 2007. E atualizado em 2017 em conformidade com a legislação federal no âmbito do município do Rio. Exemplo que fortalece a concepção democrática de gestão pública e protagonismo social.

CONCLUSÃO

A presente empreitada abordou o tema das reformas institucionais de austeridade, seus impactos na categoria docente e a atuação do SEPE-RJ entre os anos de 2016 – 2020.

Neste trabalho, o autor buscou esboçar alguns tópicos de relevante questão no contexto das reformas legislativas. Dentre elas, as Emendas Constitucionais nº 95/16, 103/19 e a Proposta de Emenda nº 32/20, enquadrando a desregulamentação do mercado de trabalho, com atenção, sobretudo, às Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, orientadas no sentido de adaptar políticas públicas à nova ordem econômica global.

Para tanto, inicialmente, realizou-se um levantamento do contexto político institucional brasileiro, tendo em vista a evolução das mudanças impostas à sociedade, sem o necessário amadurecimento das ideias aprovadas e mantidas pelo Estado.

Concluindo-se que, a adoção das medidas de austeridade, principalmente, a partir de 2016, servem de parâmetro para as atuais reformas, sendo inseridas no direito brasileiro, em um ambiente de excepcionalidade, segundo a perspectiva de conciliação com o princípio da legitimidade dessas decisões.

O tema tem despertado interesse de pesquisa pela urgência em compreender de forma responsável o capitalismo, com todas as consequências políticas e sua diversidade de formas práticas aplicadas ao controle social. Além de reconhecer a importância de assimilá-lo de acordo com sua atualidade histórica.

As reformas na educação brasileira fazem parte desse projeto, que em verdade, não inclui a comunidade escolar. Desidratando a representatividade do sindicato, (Sepe-RJ), que atua no campo de defesa pela dignidade do exercício docente e qualidade do ensino público.

Nesse sentido, o trabalho contribui para a identificação dos atores sociais envolvidos no "mercado de ideias" onde a verdade muitas vezes não prevalece, pois, os principais implicados no processo de transformação do campo educacional, se mostram como sujeitos particulares ou coletivos, públicos ou privados, institutos e fundações, ligados a empresas nacionais e transnacionais. Bem como, instituições financeiras atreladas ao mercado de capitais, que se apropriam do sistema educacional, visando incorporar um projeto hegemônico de sociedade.

A investida neoliberal estabelece um sério desafio ao Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro, os cortes no orçamento da educação pública, a desvinculação de receitas indiretas, a terceirização irrestrita, a reforma da previdência, a PEC

nº 32, todos estes mecanismos mostram que, com maior razão, a unidade dos movimentos sociais é vital.

No que diz respeito à categoria docente, longe de ter perdido centralidade, a representação sindical vem se reconfigurando constantemente e tem buscado reagir ao período de crises e retrocesso civilizatório que assola o país.

Evidenciando a noção de que o mundo do trabalho é por natureza um espaço permanente da luta de classes, em que as opções abertas à reestruturação imposta pelas políticas de austeridade continuam passando pela forma sindical e pela sua capacidade de se reinventar.

Os resultados da pesquisa demonstram que eventuais respostas quanto a essa nova forma de atuação sindical, dependem de uma compreensão adequada acerca das ameaças ao Estado Democrático de Direito como marco social e de como o Sepe está inserido neste processo.

Para fazer frente aos desafios que se impõem, o sindicato vêm denunciando o desmantelamento em curso, num esforço de inscrever a questão da docência em educação pública por um novo léxico, desnaturalizando as categorias do discurso hegemônico para o qual a formação educacional ampla é apenas uma despesa a ser reduzida.

Por esse ângulo, conscientizar a categoria sobre o progresso dos assédios ao ensino e serviços públicos, a partir da intensificação das políticas de austeridade, requer o fortalecimento oportuno de cada um dos sujeitos do campo educacional, ato que passa pelo necessário distanciamento da formal representação à efetiva representatividade. Tendo como objetivo conquistar maneiras de responder a fragmentação a que está sujeitada a classe trabalhadora. No ofício objetivamente, nos movimentos coletivos e no vínculo com lideranças e entidades sindicais.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Primeira lei da previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos.** 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos> Acesso em: 23 jan. 2021.
- AGÊNCIA SENADO, **Veja como votaram os senadores na aprovação da PEC do Teto de Gastos.** 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/veja-como-votaram-os-senadores-na-aprovacao-da-pec-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 10 dez. 2020.
- ANDRADE, Felipe Almeida de. Controle social na política de financiamento da educação: Uma análise da atuação dos conselhos do FUNDEB na região metropolitana de Campina Grande-PB. 2016. Disponível em: https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/18267/1/FellipeAndrade_Disserta%20a7%20a3o_Vers%20Final%206%20vias.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.
- ANTUNES, Ricardo C. **O que é sindicalismo.** Coleção Primeiros Passos, 2a ed., São Paulo, Brasiliense, 1980.
- ARTUR, Karen; GRILLO, Sayonara. TERCEIRIZAÇÃO E ARENAS DE RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1184-1213, dez. 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/542>. Acesso em: 17 fev. 2021.
- BARREIRA, Gabriel. **Base de Pezão diz que pacote é necessário; oposição critica isenções.** 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/deputados-do-rj-avaliam-pacote-de-austeridade-apresentado-pelo-estado.html>. Acesso em: 09 fev. 2021.
- BARISON, Thiago. A Estrutura Sindical de Estado e a Reforma Trabalhista. *In*: SILVA, S. G. C. L.; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Orgs.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho.** São Paulo: LTr, 2018. p. 157-167.
- BATICH, Mariana. Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo Perspec., São Paulo**, v. 18, n. 3, p. 33-40, Sept. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24776.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRASIL. **Lei 6.185 /1974.** Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal segundo a natureza jurídica do vínculo. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DOFC, 11 de dezembro de 1974.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:** Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. 2020 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928148. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95/2016: Teto dos Gastos Públicos.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2016.

BRASIL. **Lei 13.429/2017: Lei da Terceirização.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 mar. 2017.

BRASIL. **Lei 6.019/1974: Trabalho Temporário.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 2019.

BRASIL. **Lei 13.467/2017: Reforma Trabalhista.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103/2019. Reforma da Previdência.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 828/2020. Transferências federais de recursos da saúde.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 abr. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.**

CARDOSO JR, José Celso; SILVA, Frederico A. Barbosa da. **Assédio Institucional como Método de Governo: definições, caracterizações e implicações para o setor público federal brasileiro.** 2020. Disponível em:

<http://afipeasindical.org.br/content/uploads/2020/10/NT-Afipea-35-14-ZC-e-FB.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

CARVALHO, Maria Regina Viveiros de. **Perfil do professor da educação básica.** Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018.

CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli; DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. Políticas de austeridade no Brasil contemporâneo: retrocessos laborais e consumeristas (2017-2019). **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 26, p. 17-50, nov.-dez., 2020.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE. **Partidos de Oposição exigem revogação do Teto de Gastos contra caos sanitário e econômico.** 2020. Disponível em: <http://cebes.org.br/2020/03/partidos-de-oposicao-apoiam-revogacao-do-teto-de-gastos-contr-caos-sanitario-e-economico/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE **PETIÇÃO PÚBLICA: O SUS merece mais em 2021! CNS reivindica manutenção de R\$ 35 bilhões.** 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1297-peticao-publica-voce-vai-deixar-ossus-perder-mais-r-35-bilhoes-em-2021>. Acesso em: 10 dez. 2020.

COCHRANE, J. **Fiscal Stimulus, Fiscal Inflation or Fiscal Fallacies?** 2009. Disponível em: <https://www.johnhcochrane.com/news-op-eds-all/fiscal-stimulus-fiscal-inflation-or-fiscalfallaciesnbsp?rq=Fiscal%20Stimulus%2C%20Fiscal%20Inflation%20or%20Fiscal%20Fallacies>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CHARAUDEAU, P. **Discurso político**. Tradução de Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

CHAUI, Marilena. **Conformismo e Resistência. Aspectos da cultura popular no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1986

DRUCK, Graça. **A Terceirização no Setor Público e a Proposta de Liberalização da Terceirização pelo PL 4330**. [S.I.]. 2015. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/01/a-terceirizacao-no-setor-publico-e-a-proposta-de-liberalizacao-da-terceirizacao-pelo-pl-4330/>. Acesso em: 05 maio, 2019.

DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Financeirizar sem Acordo Ortográfico [em linha]**. Porto: Porto Editora, 2003-2021. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-ao/financeirizar>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. São Paulo: LTr, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Impactos da reforma administrativa sobre os atuais servidores públicos**. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTEc247-reformaAdministrativa.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DELGADO, Gabriela de Oliveira; NASCIMENTO, Giovane do; SILVA, Renata Maldonado da. O governo Temer e o avanço autoritário das contrarreformas no campo educacional. **Rev. Marx e o Marxismo**. v.8, n.15, jul/dez, p. 130-145, 2020.

EMERIQUE, Lilian Balmant; DANTAS, Fernanda Lage. O Avanço da Austeridade e o Retrocesso na Erradicação da Pobreza. *In*: SILVA, S. G. C. L.; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Orgs.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018. p. 32-42.

EXTRA. **A cada três horas, um professor da rede municipal pede licença por problemas psicológicos**. 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/a-cada-tres-horas-um-professor-da-rede-municipal-pede-licenca-por-problemas-psicologicos-23512259.html>. Acesso em: 05 fev. 2021.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 2ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FILHO, Antonio Euzébios. A crise de representatividade em dois tempos no Brasil atual: um olhar sobre a greve dos garis e dos caminhoneiros. **Rev. psicol. polít.** v.19 n.45 São Paulo maio/ago. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v19n45/v19n45a04.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

FUNCIA, Francisco Rózsa. Subfinanciamento e orçamento federal do SUS: referências preliminares para a alocação adicional de recursos. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4405-4415, dez. 2019.

FERNANDES, Gustavo Andrey de Almeida Lopes; PEREIRA, Blenda Leite Saturnino. Os desafios do financiamento do enfrentamento à COVID-19 no SUS dentro do pacto federativo. **Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro**, v. 54, n. 4, p. 595-613, ago.2020.

FONSECA, Francisco. Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação. **Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília**, n. 6, p. 41-69, dez. 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO. **PT dava mesada de 30 mil a parlamentares, diz Jefferson**. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cp06062005.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

FREITAS, Luiz Carlos. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. **Educação & Sociedade**, Campinas/SP, v.35, n. 129, p. 1085-1114, out.- dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01085.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2021.

GATTI, B. A; BARRETO, E. S. de Sá. Professores do Brasil: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GIRARDI, S. N.; CARVALHO, C. L.; GIRARDI JR., J. B. **Formas Institucionais da terceirização de serviços em hospitais da Região Sudeste do Brasil: um estudo exploratório**. Revista Espaço para a Saúde, v. 2, n. 1, dez. 2000. Disponível em: http://www.ccs.br/espacoparasaude/v2n1/download_artigos1.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

GONDIM, Thiago Patrício. A reforma trabalhista e as entidades sindicais brasileiras: breves apontamentos de repercussões e disputas. In: SILVA, S. G. C. L.; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Orgs.). **Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2018. p. 143-156.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **DECRETO Nº 46.943 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**. Autoriza a secretaria de estado de educação a firmar contratos com professores por prazo determinado, para atender às necessidades do ano letivo de 2020, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da constituição federal e na LEI Nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, e dá outras providências. 2020. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%C3%A7%C3%B5es%20SI. Acesso em: 10 jan. 2021.

GRANEMANN, Sara. **Para uma interpretação marxista da previdência privada**. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp020126.pdf>. Acesso em 24 jan. 2021.

GRANEMANN, Sara. Estado e Questão Social em Tempos de Crise do Capital. *In*: GOMES, Vera Lúcia; VIEIRA, Ana Cristina; NASCIMENTO, Maria Antônia. **O avesso dos direitos: Amazônia e Nordeste em Questão**. Recife: Ed Universitária UFPE, 2012.

HUMAN DEVELOPMENT REPORT. **Beyond income, beyond averages, beyond today: Inequalities in human development in the 21st century**. 2019. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. **Relatório de Acompanhamento Fiscal**. 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/573177/-RAF41_JUN2020.pdf?sequence=20. Acesso em: 10 dez. 2020.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. A evolução histórica dos direitos sociais: da Constituição do Império à Constituição Cidadã. **Portal Âmbito Jurídico**, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-dos-direitos-sociais-da-constituicao-do-imperio-a-constituicao-cidada/>. Acesso em: 28/01/2021.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Ed. Curt Nimuendajú, 2018.

LAPA, Carlos Mauricio F. A Reação do Sepe-RJ aos Novos Modelos de Gestão do Trabalho Escolar: Hegemonia e Contra-Hegemonia no Rio de Janeiro. **Encontro Internacional: História & Parceria**. Disponível em: https://www.encontro2018.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1529879940_ARQUIVO_AREAC AODOSEPEANPUH2018CARLOSMAURICIOFRANKLINLAPA.pdf. Acesso em: 09 fev. 2021.

LAUBÉ, Vítor Rolf. Previdência no âmbito municipal. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/216/r133-28.PDF?sequence=4>. Acesso em: 23 jan. 2021.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público**. Trad. Maria Luiza M. de Carvalho e Silva. Londrina: Planta, 2004.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; LACAZ, Francisco Antonio de Castro; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil, **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 467-486, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0467.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

LOPEZ, Felix; GUEDES, Erivelton. **Três Décadas de Evolução do Funcionalismo Público no Brasil (1986 - 2017)**: Atlas do Estado Brasileiro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>. Acesso em: 29/01/2021.

LATINOBARÓMETRO. **INFORME LATINOBARÓMETRO CHILE 1995-2020**. 2020. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MACHADO, Costa. (Org.). **CLT interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 8. ed. Barueri, SP: Manole, 2017.

MARTELLO, Alexandre. **A investidores estrangeiros, Guedes defende teto de gastos e diz que pretende reduzir subsídios**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020-12/09/guedes-defende-teto-de-gastos-e-diz-que-pretende-reduzir-subsidios.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor. Avanços e dificuldades para o mercado de trabalho. **Estudos Avançados**, v. 29, n. 85, p. 69-85, 2015.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Rev. Arte & Ensaios**. v.15, n. 32, p. 36-45, 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 22/01/2021.

MOREIRA, Marcelo. “Pemedebismo”: rupturas e continuidades no Brasil contemporâneo. **Rev. bras. Ci. Soc.** v. 30, n. 89, p. 171-175, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NEVES, Marcelo. Direito e Sociedade - Volume 1: Marcelo Neves como intérprete da modernidade periférica/ João Paulo Allain Teixeira, Leonam Liziero (Org.). Adriana: Meraki, 2020.

NÓBREGA JR, José Maria Pereira da. A semidemocracia brasileira: autoritarismo ou democracia? **Sociologias**, n. 23, p. 74-141, 2010.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

O GLOBO. **Depressão tira 1.210 professores de sala da rede estadual do Rio**. 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/depressao-tira-1210-professores-de-sala-da-rede-estadual-do-rio-15469366>. Acesso em: 07 fev. 2021.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel; LIMA, Paula Valim. Reformas educacionais de hoje: as implicações para a democracia. **Retratos da Escola**. Brasília. v. 11, n.21, p. 415-432, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/793/pdf>. Acesso em: 04 fev.2021.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. **RESOLUÇÃO SME N.º 139 RIO DE JANEIRO, 30 DE MAIO DE 2019**. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic-/10112/9391781/.239338/RESOLUCAOSMEN139.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

PEREIRA, João Márcio Mendes (org.) **A demolição de direitos: um exame das políticas do Banco Mundial para a educação e a saúde (1980-2013)** / Organização de João Márcio Mendes Pereira e Marcela Pronko. - Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2014.

PIVA, Fernando. **PEC 32 é mais um passo no desmonte do Estado e dos serviços públicos no país, denunciam professores.** Disponível em: <http://adunicamp.org.br/novosite/pec-32-e-mais-um-passo-no-desmonte-do-estado-e-dos-servicos-publicos-no-pais-denunciam-professores/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opin. Publica, Campinas**, v. 24, n. 3, p. 486-522, Dec. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v24n3/1807-0191-op-24-3-0486.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

QUIGGIN, John. **Zombie economics: how dead ideas still walk among us.** Princeton, NJ, Princeton University Press. 2010. Disponível em: <https://espace.library.uq.edu.au/view/UQ:304871>. Acesso em: 18 fev. 2021.

RODRIGUES, Iram Jácome; LIMA, Jacob Carlos; RAMALHO, José Ricardo. Trabalho e ação sindical em tempos difíceis. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 1-7, 2018.

ROSSI, Pedro. **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil.** São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

SAAVEDRA, Miguel De Cervantes. **Los trabajos de Persiles y Sigismunda.** Espanha: Castalia, 1969.

SANTOS, Rogerio Dultra D. Criminalização da Política. **Rev. Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 137-140, jul.-dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/LG/Desktop/26314-Texto%20do%20artigo-108545-3-10-20170209.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

SENADO FEDERAL. **Negros representam 56% da população brasileira, mas representatividade em cargos de decisão é baixa.** 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2020/08/negros-representam-56-da-populacao-brasileira-mas-representatividade-em-cargos-de-decisao-e-baixa>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI.** 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO E JANEIRO. **PORTARIA E/SUBG/CGRH Nº 07, DE 30 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre os procedimentos necessários à contratação, por tempo determinado, de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.** 2019. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/1011-2/9391781/4239339/PORTARIACGRH7.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **História da Sepe**. 2020. Disponível em: <http://www.seperj.org.-br/historia.php>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Sepe enviou carta compromisso a candidatos a prefeito do Rio**. 2016. Disponível em: http://www.seperj.org.br/ver_noticia.php?cod_noticia=7432. Acesso em: 08 fev. 2021.

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Sepe lança vídeo contra criminalização do direito à luta**. 2018. Disponível em: http://www.seperj.org.br/ver_noticia.php?cod_noticia=18004. Acesso em: 08 fev. 2021.

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Justiça determinou que o governo estadual não aplique o código de falta nas greves de 2016/2017**. 2019. Disponível em: http://www.seperj.org.br/ver_noticia.php?cod_noticia=22089. Acesso em: 09 fev. 2021.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Le Brésil des réformes du travail et l'institutionnalisation de la précarité. **IdeAs. Idées d'Amériques**, n. 10, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ideas/2224>. Acesso em: 17 fev. 2020.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; EMERIQUE, Lilian Balmant; BARISON, Thiago. **Reformas Institucionais de Austeridade Democracia e Relações de Trabalho (Organizadores)**. São Paulo: LTr, 2018.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Il caso brasiliano tra autoritarismo e austerità. **Quaderno della Rivista Diritti Lavori Mercati**, v. 6, p. 437-453, 2019.

SILVA, Sayonara Grillo Leonardo Coutinho da; Daniele Gabrich Gueiros, Henrique Figueiredo de Lima. Greve e direito: estudo de casos judiciais envolvendo movimentos coletivos de trabalho contra as reformas institucionais de austeridade. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, v. 5, n. 1, p. 220-254, 2019. Disponível em: <http://publicacoes.udf.edu.br/index.php/mestradodireito/article/view/156>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SILVA, Sayonara Grillo Leonardo Coutinho da; Daniele Gabrich Gueiros, Thiago Patrício Gondim. Reforma Trabalhista e Direito Coletivo do Trabalho: Balanço Preliminar das Resistências Sindicais à Austeridade no Brasil. São Paulo: LTr, 2020, p. 172-180.

SOUSA, Bartolomeu José Ribeiro de. OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. **Implicações da reforma trabalhista para o financiamento da educação básica: o caso do salário-educação**. Qualidade e políticas públicas na educação v. 2, Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição nº 213.047/2017**. 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5250582>. Acesso em: 02 fev. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Processo Físico Público AC 1014**. 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11541>. Acesso em: 10 dez. 2020.

STOLLER, Kristin. **Brasil ocupa 7º lugar entre os 10 países que ganharam mais bilionários na última década**. 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/escolhas-do-editor/2020/04/brasil-ocupa-7o-lugar-entre-os-10-paises-que-ganharam-mais-bilionarios-na-ultima-decada/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS. **Análise Jurídica da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020**. 2020. Disponível em: https://torreaobraz.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Parecer-Juridico_Reforma-Administrativa-PEC-32-1.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **ACÓRDÃO 937/2019 - PLENÁRIO**. 2019. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A937%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uid=6d1276d0-77ea-11e9-a1d9-7da7bc1c8721. Acesso em: 10 fev. 2020.

VIANNA, Cláudia Pereira. O sexo e o gênero da docência. **Cadernos pagu**, n. 17-18, p. 81-103, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a03.pdf>. Acesso em: 26/01/2021.

VASCONCELLOS, Adriana de. OUTROS OUTUBROS VIRÃO!. *In*: Sindicato estadual dos profissionais de educação do rio de janeiro. **XV CONGRESSO DO SEPE 40 ANOS**. 2017. p.42-50.

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO

Percepção dos dirigentes e diretores de base do SEPE acerca do cenário de reformas laborais.

Este questionário é parte de uma pesquisa de graduação que visa discutir questões envolvendo a categoria docente e sua representação sindical.

O trabalho tem como finalidade identificar dificuldades relacionadas ao avanço nas conquistas dos profissionais da educação por conta das reformas institucionais que vêm sendo postas em prática pelos últimos governos, desde a emenda 95 até o novo FUNDEB.

1 - Por favor, informe seu nome (Opcional)

2 - Região em que atua?

1. Angra dos Reis
2. Barra do Pirai
3. Barra Mansa
4. Belford Roxo
5. Cabo Frio (Lagos)
6. Cachoeiras de Macacu
7. Campos
8. Conceição de Macabu
9. Costa do Sol
10. Costa Litorânea
11. Duque de Caxias
12. Itaboraí
13. Itaguaí
14. Itaocara
15. Itaperuna
16. Itatiaia
17. Japeri
18. Laje do Muriaé
19. Macaé
20. Magé/Guapimirim
21. Mangaratiba
22. Maricá
23. Mendes/Engenheiro Paulo de Frontin
24. Mesquita
25. Miguel Pereira
26. Nilópolis
27. Niterói
28. Nova Friburgo
29. Nova Iguaçu
30. Paraíba do Sul
31. Petrópolis
32. Pinheiral
33. Porciúncula
34. Porto Real/Quatis
35. Queimados
36. Regional I
37. Regional II
38. Regional III
39. Regional IV
40. Regional V
41. Regional VI
42. Regional VII
43. Regional VIII
44. Regional IX
45. Resende
46. Rio Bonito
47. Rio das Ostras / Casimiro de Abreu
48. Santo Antônio de Pádua
49. São Gonçalo
50. São João de Meriti
51. Seropédica

52. Tanguá
 53. Teresópolis
 54. Três Rios
 55. Valença
 56. Vassouras
 57. Volta Redonda
 58. Outro
-

3 - Tempo de militância?

- Até 5 anos
 De 6 a 10 anos
 Mais de 10 anos
-

4 - Tipo de militância?

5 - Sexo/Gênero?

- Feminino
 Masculino
 Não binário
 Prefiro não dizer
-

6 - Etnia/Cor?

- Negro(a)
 Branco(a)
 Índigena
 Outros
-

7 - Estado Civil?

- Solteiro(a)
 Casado(a)
 Divorciado(a)
 Viúvo(a)
 Separado(a)
-

8 - Qual a sua faixa etária?

- 25 a 29 anos
 30 a 34 anos
 35 a 39 anos
 40 a 44 anos
 45 a 49 anos
 Acima de 49 anos
-

9 - Cargo ou Função que exerce?

- Professor(a), Secretário(a) Escolar, Merendeiro(a), Auxiliar etc...
-

10 - Enumere por ordem de relevância, quais reformas contidas nas medidas institucionais de austeridade, atingiram com mais gravidade o SEPE e seus representados?

	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
Reforma trabalhista de 2017					
Reforma Previdenciária de 2019					
Extinção do Ministério do Trabalho					
Ampliação e reconhecimento da terceirização em atividade fim					
Fim da contribuição sindical obrigatória (imposto sindical) em 2017					
Exigência de autorização individual para recolhimento de					

contribuições associativas sindicais					
Possibilidade de redução de salários via negociação individual					

11 - Caso reconheça outras medidas restritivas de direitos que tenham impactado a categoria e considere interessante citá-las, fique à vontade para deixar registrado seu comentário:

12 - Em sua opinião a classe está suficientemente organizada para enfrentar a marcha das reformas e suas consequências?

Sim
Não

13 - Justifique sua resposta

14 - Os partidos políticos e os sindicatos têm dado conta dessa organização?

Sim
Não

15 - Por quê?

16 - Em sua opinião qual o papel da liderança sindical na concepção de uma luta coletiva que seja efetiva na mobilização de parcela ausente da base?

17 - Quais as perspectivas de médio e longo prazo para a educação pública nos municípios, em relação ao novo FUNDEB?

18 - Que demandas trabalhistas relacionadas às práticas do teletrabalho ou do home office tem chegado até o SEPE e como o sindicato tem buscado responder a elas?

Este questionário integrou a pesquisa exploratória de campo, acerca da percepção dos dirigentes de base do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE-RJ), sendo associado ao trabalho de conclusão de curso de graduação da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), intitulado: REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE E IMPACTOS NA CATEGORIA DOCENTE: A ATUAÇÃO DO SEPE-RJ ENTRE OS ANOS DE 2016 – 2020.